



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.460

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1964

LEI N. 3140 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 19.516,00, em favor de Manoel Dalmácio de Siqueira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.516,00 (Dezenove mil quinhentos e dezesseis cruzeiros), em favor de Manoel Dalmácio de Siqueira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, correspondente ao período de setembro de 1960 à dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3141 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 463.770,00, em favor do Central Hotel.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 463.770,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e sete mil e setenta e sete cruzeiros), em favor do Central Hotel, destinado ao pagamento da conta referente a hospedagem dos Professores Antônio Deléo e Wilsa Deléo, componentes da equipe paulista de professores a serviço da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, durante o período de 15 de setembro à 12 de dezembro de 1963.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos

financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

gente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3142 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza a construção de um Posto Médico na cidade de Santo Antônio do Tauá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um Posto Médico na cidade de Santo Antônio do Tauá.

Art. 2.º — Para as despesas de construção do prédio a que se refere o artigo anterior, fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), que correrá à conta dos recursos disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A construção do prédio destinado ao Posto Médico da cidade de Santo Antônio do Tauá ficará a cargo da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus

N O T A

Solicitamos aos nossos clientes e às Repartições em Geral, que a remessa de matéria para publicação nesta I. O., seja em condições de fácil leitura, de vez que temos recebido algumas completamente ilegíveis, o que dificulta o nosso trabalho e compromete a administração.

Grato,
A DIRETORIA

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS		
E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso 30,00	timento.	
Número atrasado 35,00	Por mais de cinco (5)	
O custo do exemplar dos ór-	vêzes, 20% de aba-	
gãos oficiais, atrasados será	timento.	
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	O centímetro por co-	
	luna, tem o valor	120,00
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada		
a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos		
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-		
damente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre		
ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de		
erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria		
das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo		
vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A ma-		
téria paga será recebida: e trinta (8,00 às 12,30)		
horas, e das quatorze 0 às 17,00) horas, exce-		
tuando os sábados.		

— Excetuadas as que serão sempre anuais.
as assinaturas poder-se-ão tomar qualquer época, por seis
meses ou um ano.

— As assinaturas v ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar a eficácia do prazo da va-
lidade de suas assinaturas na parte superior o endereço, vão im-
pressos o número de o mês e o ano em que
findará.

— A fim de evitar continuidade do recebimento
dos jornais devem os sinantes providenciar a respectiva reno-
vação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições as assinaturas anuais
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em
qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale
postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se for-
necerão aos assinante que os solicitarem.

efeitos até 31 de dezembro de
1965 revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de dezembro
de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de

Finanças

Dilermundo Calro de Oliveira

Menescal

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Águas

LEI N. 3143 — DE 15 DE

DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 64.200,00,

Executivo autorizado a abrir
o crédito especial de
Cr\$ 64.200,00 (Sessenta e
quatro mil e duzentos cru-
zeiros), em favor de Boaner-
ges Borges Serrantes, funcio-
nário extranumerário diáris-
ta da Secretaria de Estado de
Produção, destinado ao paga-
mento correspondente aos seus
vencimentos no período de
fevereiro a julho de 1962 que
deixou de receber na devida
oportunidade.

Art. 2.º — A despesa decor-
rente do artigo anterior, cor-
rerá à conta dos recursos fi-
nanceiros, oriundos do ex-
cesso de arrecadação na ex-
ecução orçamentária do corren-
te exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as
assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezem-
bro fluente, serão automaticamente suspensas a
partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

tado do Pará, 15 de dezembro
de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de

Finanças

LEI N. 3144 — DE 15 DE

DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 12.300,00,

em favor de Francisco

Sobral Campos, 1.º Fiscal

de Trânsito.

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder

Executivo autorizado a abrir

o crédito especial de
Cr\$ 12.300,00 (Doze mil e tre-

zentos cruzeiros) em favor de

Francisco Sobral Campo, 1.º

Fiscal de Trânsito destinado

ao pagamento da diferença de

sua gratificação adicional por

tempo de serviço, relativo ao

período de 28 de julho de 1960

a 31 de dezembro de 1963, que

deixou de receber na devida

oportunidade.

Art. 2.º — A despesa decor-
rente do artigo anterior, cor-
rerá à conta do excesso da ar-
recadação na execução orça-
mentária do corrente exercí-
cio.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de dezembro
de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de

Finanças

LEI N. 3145 — DE 15 DE

DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 53.500,00,

em favor de Catarina M-

ria de Brito, ex-diarista da

Secretaria de Estado de Pro-

dução, destinado ao pagamen-
to de seus vencimentos, rela-
tivo aos meses de março a ju-
lho de 1963, que deixou de re-
ceber na devida oportunidade.

Art. 2.º — A despesa decor-
rente do artigo anterior cor-
rerá à conta do excesso de ar-
recadação na execução orça-
mentária do corrente exercí-
cio.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de dezembro
de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de

Finanças

LEI N. 3146 — DE 15 DE

DEZEMBRO DE 1964

Considera de utilidade

pública a Liga de Ama-

dores Brasileiros de Rádio

Emissão do Pará
(LABRE-PA).

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerada

de utilidade pública a Liga de

Amadores de Rádio-Emissão

do Pará (LABRE-PA), vin-
culada à Liga de Amadores

Brasileiros de Rádio-Emissão

(LABRE-CENTRAL).

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de dezembro
de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 3147 — DE 15 DE

DEZEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pú-

blica a Sociedade Benefi-

cente "Nossa Senhora do

Amparo".

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerada

de utilidade pública a Socie-

dade Beneficente "Nossa Se-

nhora do Amparo", fundada

em 15 de julho de 1951, com

sedes próprias à Travessa Vile-

ta n. 2.204 nesta cidade.

Art. 2.º — A presente lei en-

trará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as dis-

posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.622 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Cria um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Ilha Grande", no Município de Senador José Porfírio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Ilha Grande", no Município de Senador José Porfírio, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — pela parte de baixo com a volta grande do Rio Xingú, nela parte de cima com uma linha que liga os igarapés Itaboca e Cajueiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 4.624 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Fica sem efeito o Decreto n. 4.528, de 6 de outubro de 1964, que aposentou o servidor Humberto Carneiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 4.528, de 6 de outubro de 1964, que aposentou o funcionário Humberto Carneiro, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Agência de Icoaraci, devendo por isso, o mesmo reassumir as funções do cargo.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.625 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Fixa os proventos da aposentadoria do sr. Edilson Barros de Oliveira no cargo de Fiscal de Rendas do Estado com lotação no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, decretada em 7.10.64.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 13.298-DSP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados em Hum milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.345.442,30) anuais, os proventos da aposentadoria do sr. Edilson Barros de Oliveira, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, com lotação no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, correspondente aos vencimentos proporcionais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.626 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Fixa os proventos da aposentadoria do dr. Augusto Jarthe da Silva Pereira, no cargo de Assessor-Técnico Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, decretada em 8.10.64.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo s/n. DSP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados em Seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 673.200,00) anuais, os proventos da aposentadoria do dr. Augusto Jarthe da Silva Pereira, no cargo de Assessor-Técnico Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, correspondente aos vencimentos proporcionais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Ofir José Novais Coutinho, do cargo em comissão de Sub-Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 422, parágrafo 10, do Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.264-A, de 18-3-1961), Jacy Onêde Sá da Silva, para exercer o cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Civil, vago com a aposentadoria de Armando do Amaral Sá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado com os arts. 340 e 246 da Lei n. 2.264-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), Armando do Amaral Sá, no cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.304.000,00 (dois milhões trezentos e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regente Rosely Hazareth Garcia Viegas, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regente Helena Carneiro de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita do Socorro Silva Santos, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a normalista Carmen Helia Oliveira de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Benedita Damasceno Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Solange Siqueira Marques, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Pereira da Conceição para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ilce Merêncio da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Fernanda Conceição de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Madalena Ferreira Sales, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Simões, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Mariza Inês da Silva Navarro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria da Graça Cunha e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar Valmir Campelo de Miranda, Tenente Reformado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Ilho Alves de Guimarães Junior do cargo de Delegado de Polícia do Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Zaccarias Alves da Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Santa Cruz, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Antonio de Matos Ferreira, 1o. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Antonio de Matos Ferreira do cargo de Comissário de Polícia da povoação de Nazaré, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Tibúrcio Negrão do cargo de Comissário de Polícia da povoação de Bacuriteua, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1o. Tenente da R/R, da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Ferreira Coêlho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Marapanim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear João Araújo Pinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação de Bacuriteua, município de Marapanim, vago com a exoneração de Tibúrcio Negrão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Angelo de Oliveira Filho, Ten. Reformado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de Valmir Campelo de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear José Batista Soares de Luna, Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Orlimimá, vago com a exoneração de Ilio Alves de Guimarães Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Corrêa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação de Nazaré, Município de Primavera, vago com a exoneração de Antonio de Matos Muniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Joel Lourenço da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Primavera, vago com a exoneração de Antonio de Matos Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Felipe Bizerro dos Santos, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Vila de Japerica, Município de Pri-

mavera, que se encontra vago.
resolve nomear, de acordo com o Parágrafo 11 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar Antonio Vidal de Carvalho do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar João Bernardo Costa do cargo de Delegado de Polícia do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, Manoel Dias da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Urubuna, Município de Araticu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar Jacinto Mafra do cargo de Comissário de Polícia do lugar Camiranga, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar Waldemar Corrêa Lima do cargo de Comissário de Polícia do lugar Maratama, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Simplicio Fernandes de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Itaituba, vago com a exoneração de Antonio Vidal de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Izaur Estaquio de Aguiar, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Porto Rico, Município de Itaituba, criado pelo Decreto do Governo do Estado, de 4-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Homero Gomes de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Itaituba, vago com a exoneração de João Bernardo Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Fausto Pereira da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Rio Pracuuba Miri, Município de São Sebastião da Boa Vista, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Edgar Felix de Freitas, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Cuiú-Cuiú, Município de Itaituba, criado pelo Decreto do Governo do Estado, datado de 4-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Celso da Costa dos Anjos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Carneirinho, Município de Itaituba, criado pelo Decreto do Governo do Estado, datado de 4-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear José Batista de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São Benedito do Pimenta, Município de Vizeu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo Barbosa da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Camiranga, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Jacinto Mafra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 753/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3243/64:

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Igarapé-

Miri, Mercêdes Corrêa Lobato, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Delegacia Escolar do referido Município.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de novembro de

1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 755/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 7004/64:

RESOLVE:

Dispensar José Maria Martins Marta Neto, da função de Extranumerário-Diaria desta Secretaria, admitido pela Tabela n. 73 — Ensino Primário, da Lei n. 2.044 de 30-11-1963.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 846/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Roselis de Araújo Barbosa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão O, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Profa. Maria Amélia de Vasconcelos", no município de Capanema, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária em vigor, a partir de 1o. de março de 1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de setembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 928/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4220/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida do Chapéu Virado, na Vila de Mosqueiro, Município de Belém, Maria de Nazaré Freitas Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Arirambá, na mesma vila.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de outubro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 929/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4220/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

liberação, na Escola Isolada de Arirambá, na Vila de Mosqueiro, Município de Belém, Joana Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida do Chapéu Virado, na mesma Vila.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de outubro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 954/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 6999/64:

RESOLVE:

Dispensar Manoel Mamede de Melo, da função de Secretário do Ginásio Industrial de Marapanim, a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 955/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 6843/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Braço Verde, no Município de Vizeu, Darcy Delfina dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Ita-Açu, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 956/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, a Professora de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, Rosa Maria Brasil de Oliveira, nomeada por decreto individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 959/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4916/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Hilário Santana, na sede do Município de São Caetano de Odivelas, Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Boa Vista do Camapu, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 962/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar o corpo de Inspectores Escolares e Orientadores desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através a titular dessa Divisão, a ilustre Professora Poranga Cruz Jucá, pelo magnífico exemplo de cooperação que fica o espírito verdadeiro de nosso professorado em favor do Censo Escolar de 1964, situação que possibilitou complementar em bom termo uma tarefa intransferível e inadiável, devendo a presente Portaria ser transcrita na ficha funcional de cada servidor vinculado ao referido movimento.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 963/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar a Diretoria da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, pela magnífica e oportuna colaboração emprestada ao Serviço de Censo Escolar de 1964, circunstância que reafirma o interesse sadio de nossa juventude estudantina em comunicar de todos os movimentos que visam equacionar os problemas educacionais de nossa terra.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 964/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer o corpo de

funcionários e, mui especialmente os chefes de serviço da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pela prestimosa colaboração que lhe foi prestada na honrosa eventualidade de substituir o titular desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, condição que me valeu como eficiente alicerce para garantir a linha de continuidade de serviços em favor do movimento educacional de nosso Estado, devendo a presente Portaria ser lançada na ficha funcional dos chefes de serviço.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1964.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Resp. p/Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 965/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o extranumerário-diaria Aguiinaldo Almeida Gomes, lotado nesta Secretaria, admitido pela Portaria n. 2080, do Secretário de Estado de Educação e Cultura, datada de 16 de dezembro de 1963, pela Tabela n. 72 — Ensino Primário, da Lei n. 2396, de 11 de novembro de 1962.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 966/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Seção de Arquivo, da Divisão de Expediente do Departamento de Administração, desta Secretaria, Joana Hebe dos Santos Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto Lau-

ro Sodré.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 967/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário-diaria desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Guiomar Gonçalves, com o salário mensal de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00) correndo esse o pendio pela Tabela n. 72 — Ensino Primário —

da Lei n. 2396 de novembro de 1962, a contar de 10. de novembro de 1964, na vaga decorrente da dispensa de Aguiinaldo Almeida Gomes, ocorrida pela Portaria n. 965/64 — DA/DP.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 965/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto Santana, no Município de Igarapé-Miri, Petronila de Souza Quaresma, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Canal, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 966/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Educação Artística e da Comunidade, do Departamento de Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Bernadete da Cunha Bacelar, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 967/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e:

a) Considerando o disposto na cláusula V do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, em 8 de junho de 1964;

b) Considerando que no ano de 1963 a Comissão Estadual de departamento de possibilidade. Bolsas de Estudo não teve possibilidade de integralizar os pagamentos evidos e será necessário agora fazê-los;

c) Considerando a imperiosa necessidade de dar cumprimento ao disposto na cláusula terceira do

Convênio ora mencionado,

RESOLVE:

Constituir a Comissão Estadual de Bolsas de Estudo, composta dos professores José da Silva Cruva e João Renato Franco, representante do Conselho Estadual de Educação, sob a presidência do Secretário de Estado de Educação e Cultura, para dar execução aos trabalhos decorrentes dos Convênios assinados entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o M.E.C. nos anos de 1963 e 1964, ficando revogada a Portaria n. 2.051, de 5 de dezembro de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 968/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Professores: Dr. José Chaves Muller, Dr. Manuel Leite Carneiro e Pe. José Crismônio, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Central do 10. Encontro de Professores de Ensino Médio do Pará.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 969/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Maria Lúcia de Miranda a.r. Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, para servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 970/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão Central do 10. Encontro de Professores de Ensino Médio do Estado do Pará, considerando como relevantes serviços, para servir como Secretário, Alvaro Alcindo da Cunha Mendes extranumerário diarista, Secretário do Departamento de Administração desta Secretaria, no período de

23 a 26 do corrente, devendo constar em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 971/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão do 10. Encontro de Professores de Ensino Médio do Estado do Pará, considerando como relevantes serviços, para servir como datilógrafa, Dária das Mercês Gomes de Paiva, extranumerária diarista, lotada na Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração desta Secretaria, no período de 23 a 26 do corrente, devendo constar em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 972/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital, a Professora Maria de Lourdes Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão O, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 973/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a Professora Normalista Anna Christina Rebello de Barros, da função de Inspetor de Ensino Normal, junto à Escola Normal Regional de Obidos para a qual havia sido designada pela Portaria n. 651, de 24-4-63, desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 974/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Regente Maria Luiza Pinto, para exercer a função de Inspetor de Ensino Normal, junto à Escola Normal Regional de Obidos, vago com a dispensa da Professora Normalista Anna Christina Rebello de Barros, pela Portaria n. 973/64 — DA/DP.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 975/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 4575/64,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Manira Bechara Soares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Brasília Legal, no Município de Aveiros.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 976/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do processo n. 7829/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária Maria Anunciação de Souza Alves, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único servindo nesta Secretaria de Estado, a contar de 10. de dezembro a 31 do corrente ano, referente ao ano de 1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 977/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 7854/64:

RESOLVE:

Conceder oitenta (80) dias de férias regulamentares a servidora Rutnéa Navarro Guerreiro, ocupante do cargo de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento

to de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente aos períodos de 1963, 1964 e o restante do período de 1962, que interrompeu por necessidade de serviço, a contar de 10. de dezembro do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 978/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Estelina de Araújo Batista, ocupante do Cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, do Quadro Único, atualmente exercendo a função de Assessor Técnico do Departamento de Administração, desta Secretaria, para responder pela Direção da Divisão de Pessoal do referido Departamento, a partir de 1.12.1964, a enquanto durar o impedimento da titular.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 979/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas do Bairro Barraca, no Município de Marapum, as professoras: Maria da Paixão Pereira Rabelo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, atualmente em exercício na Escola Isolada da Vila de Vista Alegre, no mesmo Município.

Maria Zarita Santana Naiff, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, atualmente em exercício na Escola Isolada da Vila de Vista Alegre, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 980/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Alvaro Adolfo da Silveira, Município de Vizeu, Terezinha Onelide

Athalde, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, a partir de 1-10-1964, onde já vem servindo desde aquela data.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de novembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 981/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7415/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária Belkiss Saraiva dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão I, do Quadro Único, com exercício na Divisão do Pessoal, desta Secretaria de Estado, referente ao ano de 1964, a contar de 7 de dezembro a 6 de janeiro de 1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 982/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7584/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora Lucimar Cordeiro de Almeida, ocupante do cargo de Oficial, padrão M, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria de Estado, referente ao ano de 1964, a contar de 10. de dezembro do corrente de

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 983/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7384/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora Rômulo Kabayashi, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão I, do Quadro Único, com exercício na Divisão do Pessoal, desta Secretaria de Estado, referente ao ano de 1963, a partir de 10. a 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

ção e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 984/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7524/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora Aurea de Souza Braga, ocupante do cargo de Escrivão, padrão H, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao ano de 1964, a contar de 3 de dezembro a 2 de janeiro de 1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 985/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 7523/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Escrivão, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao ano de 1964, a contar de 9 de dezembro do corrente ano a 8 de janeiro de 1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 986/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. 7178/64,

RESOLVE:

Conceder 60 dias de férias regulamentares a servidora Maria de Lourdes Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente aos períodos de 1963 e 1964, a contar de 10. de dezembro do corrente ano a 30 de janeiro de 1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 987/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do processo n. 7703/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário Francisco José Barbosa, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao ano de 1964, a partir de 3 de dezembro a 2 de janeiro de 1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 988/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7563/64,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária Maria da Consolação Mendes Brito, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, referente ao ano de 1964, a contar de 3 de dezembro a 2 de janeiro de 1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 989/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 7554/64,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar Hilário Santana, no Município de São Caetano de Odivelas, Maria Joana Ataíde Nazare, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de dezembro de 1964.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1078/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Diretora do Grupo Escolar Prof. Ademir Nunes de Vasconcelos, no Município de Salvador, que já vem exercendo

desde 10. de março do corrente ano, Maria dos Santos Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3a. enseñanza parção Q, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeado por Decreto Individual de 4 de novembro de 1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de dezembro de 1964.

OCTAVIO AUGUSTO RIBEIRO GOMES DE SOUZA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL
Escala de Férias dos Procuradores Fiscais e Funcionários da "Procuradoria Fiscal do Estado", referente ao ano de 1965.

Dr. Paulo Rúbio de Souza Moura, Procurador Fiscal — de 1 a 30 de Junho;

Dr. Raul Nery Baraúna, Procurador Fiscal — de 1 a 31 de julho;

Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente — de 1 a 31 de janeiro;

Frederico Marques de Melo, Oficial Administrativo — de 1 a 31 de janeiro;

Laureano C. do Amaral, Oficial Auxiliar — de 1 a 31 de julho; Júlio Luiz dos Santos, Servente — de 1 a 30 de novembro.

Observação: — Os funcionários Nahirza Almeida, Chefe de Expediente e Laureano Corrêa do Amaral, Oficial Auxiliar, estão com férias acumuladas.

Belém, 10. de dezembro de 1964.

NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA
Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Pedro Santa Brígida de Almeida.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Pedro Santa Brígida de Almeida, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 3-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Tes-

temunhas: Raimundo Nolato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Ribeiro Baía.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Raimundo Ribeiro Baía, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$. 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário

registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nolato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Walter dos Santos Rodrigues.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Walter dos Santos Rodrigues, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$. 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nolato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva,

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 30.11.964

Ofícios:

N. 131, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Felipe Brito Monteiro Júnior, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 18, da Secretaria de Segurança Pública propondo admissão de

contrato de Almir Alencar de Oliveira, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 144, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Alfredo Sarmiento Sales, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 162, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de José Santiago da Costa, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 157 da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de José Pereira da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 13, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de João Pereira Brandão, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 165, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Josemar Alencar de Oliveira, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 164, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Luiz Batista Pantoja, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 158, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Manoel Gonçalves da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 156, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Oscar Santos de Oliveira, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 159, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Raimundo Rosa da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 155, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Severino Lourenço da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 131, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Felipe Brito Monteiro Junior, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 18, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Almir Alencar de Oliveira, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 144, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Alfredo Sarmiento Sales, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 162, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de José Santiago da Costa, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 157, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de José Pereira da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 163, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de João Pereira Brandão, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 165, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Josemar Alencar de Oliveira, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 164, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Luiz Batista Pantoja, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 158, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Manoel

Gonçalves da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 156, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Oscar Santos de Oliveira, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 159, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Raimundo Rosa da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 153, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Severino Lourenço da Silva, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Felipe Brito Monteiro Junior.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Felipe Brito Monteiro Junior sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 6-4-64 e vigorará de 1-4 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo No-

nato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

temunhas: Raimundo No-

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Almir Alencar de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Almir Alencar de Oliveira, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo No-

nato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alfredo Sarmiento Sales.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Alfredo Sarmiento Sales, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a

respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 11/5/64 e vigorará de 1-5 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo No-

nato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Santiago da Costa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, José Santiago da Costa, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 8/9/64 e vigorará de 1-9 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo No-

nato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Pereira da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, José Pereira da Silva, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5/8/64 e vigorará de 1-9 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Pereira Brandão.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, João Pereira Brandão, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Va-

riável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 8/8/64 e vigorará de 1-9 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Jesemar Alencar de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Jesemar Alencar de Oliveira, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 8/9/64 e vigorará de 1-9 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Batista Pantoja.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Luiz Batista Pantoja, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 8/9/64 e vigorará de 1-9 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Gonçalves da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Manoel Gonçalves da Silva, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Con-

signação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5/8/64 e vigorará de 1-8 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel de Azevedo Santos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Oscar Santos de Oliveira Lisboa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Oscar Santos de Oliveira, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5/8/64 e vigorará de 1-8 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Rosa da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Raimundo Rosa da Silva, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5/8/64 e vigorará de 1-8 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nolato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Severino Lourenço da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado, Severino Lourenço da Silva, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em

5/8/64 e vigorará de 1-8 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nolato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Processo TRT — 221/64

Recorrente—Manoel Pereira de Almeida.

Recorrida — Maria Helena dos Santos.

Confirma-se sentença que concluir de acordo com a lei e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário, em que são partes, como recorrente Manoel Pereira de Almeida e recorrida, Maria Helena dos Santos.

Perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém Maria Helena dos Santos reclamou contra Manoel Pereira de Almeida — Loja A Preferida — pleiteando pagamento de aviso prévio, indenização, diferença de férias, gratificação natalina de 62, 63 e 64, diferença salarial e salário retidos, no valor de Cr\$ 222.503,20.

Contestando, a reclamada alegou que a reclamante foi dispensada por desídia e insubordinação; que reconhece direito à gratificação natalina de 62 e 63, e salário vencido de 9 a 27 de maio na importância de Cr\$ 19.632,70, contestando os demais pedidos. A reclamada juntou os documentos de fls. 11 e 12.

As partes foram interrogadas.

Depuseram três testemunhas da reclamada e duas da reclamante.

Foram feitas e recusadas as propostas de conciliação.

A MM. Junta julgou procedente a reclamação, retificado o valor.

Satisfeitas as formalidades legais a reclamada intermôs recurso ordinário pugnando pela refor-

ma da sentença, por entender justa a dispensa, e, tendo dado, a reclamante quitação de quaisquer salários.

O recurso não foi contraminutado.

O doutor Presidente da Junta sustentou a sentença. O doutor Procurador Regional Subsstituto opinou pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

I — As anotações constantes da carteira profissional da recorrida não podem valer como prova contra ela. É que foram lançadas dias antes da dispensa.

II — Não provou a recorrente que pagasse à recorrida o mínimo salarial. Cumpro, pois, arcar com o ônus de pagar a diferença salarial pleiteada.

III — Quanto à dispensa, como bem salientaram a sentença recorrida e a sustentação do doutor Presidente, é visível a intenção da recorrente de dispensar a recorrida sem os encargos previstos na lei. Fez-lhe duas propostas de rescisão mediante compensação financeira, ambas recusadas pela recorrida. Nunca tendo colhido recibo de salários, procurou acobertar-se de responsabilidades e pagou salários de abril e férias, todo mediante recibo. Concomitantemente, anotava a carteira profissional com mensão minuciosa às quantias correspondentes ao salário mí-

nimo. Em maio chamou dois comerciantes da localidade para testemunhar a chegada desdida da recorrida, e mai chegaram da cidade esperando a recorrida, expondo-lhe a conduta.

As expressões usadas entre pela recorrida constam apenas o desabafo compreensível ante a resolução já manifestada de rescisão de contrato, adequadamente preparada.

IV — Os recibos de fls. 11 e 12 oneraram a recorrente de pagar as vantagens não consignadas. Não valeu, porém, como parece pretender, para isentá-la de qualquer outra obrigação que não estejam expressadas.

V — Em face do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de novembro de 1964.

Ass. em 18/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Relator

Oscar Nogueira Barra
Revisor

Cláudio Motta de Borborema

Procurador Regional

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1225 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de dois dias a contar desta data, o servidor Altevir

Silveira Trindade, oficial administrativo contratado deste Órgão, por ter comecido com o ferreiro Alberto Flávio de Moraes, duas chaves de fenda, as quais foram confeccionadas com material do DER-Pa. e em hora do expediente normal da Repartição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 1.º de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 1226 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de dois dias, a contar desta data, o servidor Alberto Flavio de Moraes, ferreiro da Oficina Central da DME, por ter confeccionado duas chaves de fenda com material do DER-Pa, em hora de expediente normal da Repartição e tê-las negociado com o servidor Alvir Silveira Trindade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 1227 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho número 250/62-DG, de 24-7-1962, de Raimundo Cesar Duarte de Miranda, braçal da 7a. Residência do 3.º Distrito, por não mais serem necessários seus serviços a este Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 1228 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Lotar na Divisão de Planejamento e Coordenação o funcionário Abel Barros dos Santos, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 22, classe, 3, do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 1229 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho n. 107/60-DG, de 1-08-1960, do servidor Joaquim Rodrigues da Silva, Oficial Administrativo da 5a. Residência do 2.º Distrito, por não mais serem necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 1230 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho n. 173/61-DG, de 12-7-1961, do servidor Raimundo Ferreira de Paiva,

Apontador da 6a. Residência do 2.º Distrito, por não mais serem necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 1231 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948.

re a Lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho n. 37/62-DG, de 12-01-1962, do servidor Antônio Miguel Ribeiro, Vigia da 6a. Residência do 2.º Distrito, por não mais serem necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 100/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09561/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão integrada pelos engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sergio dos Santos e Amintas de Lemos Júnior, procedeu a avaliação das horas efetivamente trabalhadas por dois caminhões basculante Ford F-600i cadastrados na DET do Estado do Pará, sob número 13455 e 13456, no período de 24 de outubro a 19 de novembro de 1964, em que estiveram locados à RODOBRÁS, pela firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedida pela citada Comissão, no valor de Cr\$ 3.793.121,30 (três milhões setecentos e noventa e três mil cento e vinte e um cruzeiros e trinta centavos);

2. Autorizar o pagamento da referida importância em favor da firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., cuja despesa será empenhada à conta do Crédito Especial de dez bilhões de cruzeiros de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 101/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09558/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior procedeu a avaliação das horas efetivamente trabalhadas por dois (2) caminhões basculantes cadastrados na D.E.T., de Belém, do Pará, com chapas números 1.34.53 e 1.34.54, no período de 24/10 a 19/11/64 locados à RODOBRAS pela firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedida pela citada Comissão no valor de Cr\$ 4.132.282,50 (quatro milhões cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).
2. Autorizar o pagamento da referida importância de Cr\$ 4.132.282,50 (quatro milhões cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., a conta do Crédito Especial de que trata a Lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 102/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09560/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão integrada pelos engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior, procedeu a avaliação das horas efetivamente trabalhadas no período de 20 de outubro a 19 de novembro de 1964, por dois caminhões basculantes FORD-600, cadastrados na DET do Estado do Pará sob os números 1.34.58 e 1.42.44, locados à RODOBRAS pela firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela referida Comissão, no valor de quatro milhões setenta e nove mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros. (Cr\$ 4.079.581,00);
2. Autorizar o pagamento da referida importância em favor da firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., cuja despesa deverá ser empenhada à conta do crédito especial de dez bilhões de cruzeiros a que se refere a Lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 103/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09557/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior, das horas efetivamente trabalhadas um um (1) Traxcavator com Esteira Caterpillar, Modelo D-4-955, série 1244250, no período de 24/10 a 19/11/64, locados à RODOBRAS pela firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão no valor de Cr\$ 4.140.806,10 (quatro milhões cento e quarenta mil oitocentos e seis cruzeiros e dez centavos).
2. Autorizar o pagamento da referida importância de Cr\$ 4.140.806,10 (quatro milhões cento e quarenta mil oitocentos e seis cruzeiros e dez centavos), em favor da firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., à conta do Crédito Especial de que trata a Lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 104/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09138/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior, procederam a avaliação das horas efetivamente trabalhadas pela escavadeira com shovel PH Vilares no período de 6/10 a 25/10/1964,

locados à RODOBRAS pelo Senhor Celestino Pereira da Rocha.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão no valor de Cr\$ 1.969.406,00 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e seis cruzeiros);
2. Autorizar o pagamento da referida importância em favor do Senhor Celestino Pereira da Rocha, a conta do Crédito Especial de que trata a Lei n. 4.467, de 12/11/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 105/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09559/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior, procedeu a avaliação das horas trabalhadas por um trator de esteiras, caterpillar, modelo D-7, equipado com bull dozer, comando hidráulico, série 17-A-10127, no período de 8 a 19/11/64, locado à RODOBRAS, pela firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedida pela citada Comissão no valor de Cr\$ 4.132.282,50 (Quatro milhões cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).
2. Autorizar o pagamento da referida importância de Cr\$ 4.132.282,50 (quatro milhões cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., à conta do Crédito Especial de que trata a Lei 4.467, de 12/11/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 106/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09557/63;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão integrada pelos Engenheiros José O. Vieira Lima, Clavo de Moura Bentes e José Augusto S. Miranda, procederam a medição final dos serviços executados pela firma Rodoarte Ltda. — Engenharia e Construções, referente ao contrato celebrado em 27/7/62, destinado a conservação do sub trecho do Km. 745, ao 844, zero em Brasília, sem apontar qualquer inadimplemento contratual;

Considerando, que o aludido contrato foi registrado pelo Tribunal de Contas da União conforme processo n. 34.083/62;

Considerando que o Sr. Encarregado do IPM/SPVEA, em seu relatório, não fez qualquer restrição aos referidos trabalhos,

RESOLVE:

1. Aprovar o referido laudo de medição final no valor de Cr\$ 8.999.999,90.
2. Autorizar o pagamento do saldo no valor de Cr\$ 1.412.421,80, que deverá ser pago à conta do crédito em que foi empenhada a despesa contratual.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 107/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09556/64,

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos Amyntas de Lemos Júnior, procederam a avaliação das horas efetivamente trabalhadas por (1) trator de esteiras Caterpillar, modelo D-7 equipado com bull dozer, comando hidráulico, série 17-A-10127, no período de 24/10 a 19/11/64, locado à RODOBRAS, pela firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão no valor de Cr\$ 4.132.282,50 (quatro milhões cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).
2. Autorizar o pagamento da referida importância de Cr\$ 4.132.282,50 (quatro milhões cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., à conta do Crédito Especial de

que trata a Lei 4.467, de 12/11/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 108/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09136/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior, procederam a avaliação das horas efetivamente trabalhadas no período de 6 a 25/10/64, pelos caminhões basculantes Ford, cadastrados na DET do Estado do Pará com chapas números 1.42.15, 1.40.65 e 1.34.43, locados à RODOBRAS, pela firma Construtora Rocha Ltda.,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão no valor de Cr\$ 1.995.339,80 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos);

2. Autorizar o pagamento da referida importância em favor da firma Construtora Rocha Ltda., à conta do Crédito Especial de que trata a Lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 109/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09137/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior, procederam a avaliação das horas efetivamente trabalhadas no período de 6 a 25/10/64, pelos caminhões basculantes, Mercedes Benz, cadastrados na DET do Estado do Pará com chapa núme-

ro 1.36.34, 1.34.32 e 1.34.42, locados à RODOBRAS pela firma Construtora Rocha Ltda.;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão no valor de Cr\$ 1.790.633,00 (um milhão setecentos e noventa mil seiscentos e trinta e três cruzeiros);

2. Autorizar o pagamento da referida importância em favor da firma Construtora Rocha Ltda., à conta do Crédito Especial de que trata a Lei n. 4.467, de 12/11/1964;

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 110/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 09135/64;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão composta pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Waldir Sérgio dos Santos e Amyntas de Lemos Júnior, procedeu a avaliação das horas efetivamente trabalhadas pela motoniveladora Huber Warco, modelo 10-D, motor OM-326-913-80-0 — 070003, série 100 M-266, no período de 6 a 25/10/1964, locada à RODOBRAS, pela firma Construtora Rocha Ltda.;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão no valor de Cr\$ 1.999.007,80 (um milhão novecentos e noventa e nove mil sete cruzeiros e oitenta centavos);

2. Autorizar o pagamento da referida importância em favor da firma Construtora Rocha Ltda., à conta do Crédito Especial de que trata a Lei n. 4.467, de 12/11/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 111/64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 05684;

Considerando que o contrato celebrado com a firma A. R. Nascimento — Engenharia e Construções em 29/2/64, para implantação do ramal BR-14, Campina-Açu, foi registrado pelo Tribunal de Contas da União conforme processo T. C. n. 10.899/64;

Considerando que os serviços executados pela aludida firma foram considerados bons pelo IPM/SPVEA;

Considerando a divergência entre os laudos de avaliação apresentados pela Comissão de Sindicância e pela Comissão a serviço do IPM/SPVEA o primeiro, no valor de Cr\$ 101.592.278,50 (cento e um milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), e segunda na importância de Cr\$ 85.618.578,50 (oitenta e cinco milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos);

Considerando ainda que o resultado da avaliação procedida por Comissão de Engenheiros designada pela Assistência Técnica da RODOBRAS atingiu apenas o montante de Cr\$ 72.754.578,40 (setenta e dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos);

Considerando mais que na forma regimental e contratual, as avaliações e medições para efeito de pagamento, devem ser procedidas por Comissão de Engenheiros designada pelo Assistente Técnico do Órgão;

Considerando, finalmente haver sido constatado que na Administração anterior, a firma em apreço recebeu por adiantamentos especiais a quantia de Cr\$ 42.130.668,80 (quarenta e dois milhões cento e trinta mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos);

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de 1.ª avaliação elaborada pela Comissão designada pelos Engenheiros Benedito Ribeiro de Freitas, José Osmando Vieira de Lima e Genésio Caetano Borges, no valor de Cr\$ 72.754.578,40, (setenta e dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos);

2. Determinar à Assistência Contábil que promova o empenho da despesa no montante de Cr\$ 72.754.578,40 (setenta e dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), à conta do crédito especial a que se refere a lei n. 4.467, de 12/11/64;

3. Determinar que do valor da avaliação constante do item 1, desta Resolução seja descontada a quantia de Cr\$ 42.130.668,80 (quarenta e dois milhões cento e trinta mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente aos adiantamentos especiais recebidos pela firma Empreiteira, bem como a quantia de Cr\$ 3.637.728,90 (três milhões seiscentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos), como reforço de caução de que trata a cláusula VIII, item 2., do contrato atinente.

4. Autorizar a liberação do saldo no valor de Cr\$ 26.985.130,70 (vinte e seis milhões, novecentos

e oitenta e cinco mil cento e trinta cruzeiros e setenta centavos).

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,

PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHAS".

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Pêça	5,70 "
Pental	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Laure Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,

PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTO-

MÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUGA-

TAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º) — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.

- 2.º) — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.
- 3.º) — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.
- 4.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.
- 5.º) — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.
- 6.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.
- 7.º) — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.
- 8.º) — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.
- 9.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.
- 10.º) — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.
- 11.º) — Sucata de Camioneta "Rural Willys", ano de 1958.
- 12.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.
- 13.º) — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.
- 14.º) — Sucata de Jeep "Willys", motor n. n. 804.326, ano de 1960.
- 15.º) — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.
- 16.º) — Sucata de Camioneta "Ford", motor n. 5314, ano de 1960.
- 17.º) — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.
- 18.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.
- 19.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.
- 20.º) — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.
- 21.º) — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano de 1950, motor ns. L. direito 1927 — L. esquerdo 92-L.
- 22.º) — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958, motor n. EBP-8015.
- 23.º) — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955, motor n. 0.188.131.
- 24.º) — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.
- 25.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.
- 26.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.
- 27.º) — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 003049.
- a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.
- b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.
- c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.
- d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.
- Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 1.º de dezembro de 1964.
- Reynaldo Salgado de Oliveira**
Diretor da Divisão do Material
- VISTO:
- José Nogueira Sobrinho**
Diretor Geral do D. S. P.
- (G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Conceição Pantoja Nunes ocupante do cargo de professor de 1.ª. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Santo Antônio de Urindeua", no Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezem-

bro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(G. 16.12.64 — à 16.1.65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. en-

trância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Admi-

nistração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Jesus Soares Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, fin-

do o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Ailton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Renée Bezerra Favacho, obstetra, padrão O, lotada no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias seguidos, de acordo com o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos

Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária "Lar de Maria", nesta capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura Estelina de Araújo Batista, diretor

da Divisão do Pessoal. Visto: Ailton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Juracy Macambira, Servente, padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Administração Central, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Divisão de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Raimundo Estacio Neves, ocupante do cargo de Identificador padrão "G" do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Maria Raimunda Marinho de Souza, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário, desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo, adminis-

trativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes

Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Segurança Pública

(G. 30 dias consecutivos)

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convindo a senhora Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo "E", do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de exigência de força ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e do Município em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes

Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Segurança Pública

(G. 30 dias consecutivos)

SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes quartos à Avenida Alcindo Cacela números 3543 e 3547 que ficam intimados a desocuparem dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos Belém, 4 de Dezembro de 1964.

O Eng. Sanitário

Dr. J. Brandão

VISTO

Chefe do S. H. H.

Dr. Aguinaldo Alves Dias

(G. 17.12.64)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Priscilla Maria Alves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do Paraná Ballaio, Município de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(30) dias consecutivos, — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Águila da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal do

to: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosa Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Ilha de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galucio Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrân-

cia, padrão A. do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São Gabriel, na cabeceira do lago Salé, Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existên-

cia de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 10. Secretário da Assembleia Le-

gislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembleia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 10. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64). Reg. n. 491 A. Canvaçada

Branco, brasileiro, casado, químico, representado neste ato por seu bastante procurador, doutor Emílio Uchôa Lopes Martins, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, consoante procuração particular de 26 de novembro de 1964, revestida das formalidades legais, cujos dizeres serão transcritos no traslado desta escritura, ficando dito instrumento arquivado neste cartório; Mário Raimundo Vita Fidalgo, brasileiro, casado, comerciante; Bento José da Costa, português, casado, comerciante; Nelson Pedro Nassar, brasileiro, casado, comerciante; Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, brasileiro, casado, bancário, aposentado; José Joaquim Martins, português, casado, comerciante; Fernando Lucas de Souza Neves, português, casado, comerciante; Antônio Fernandes Teixeira, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, comerciante; Horácio Farias Coêlho, brasileiro, casado, comerciante; Alvaro Farias Coêlho, brasileiro, casado, comerciante; Antônio Asmar, brasileiro, casado, comerciante; Camilo Porto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil; Paulo Roberto Chaves Fernandes, solteiro, maior, estudante; Giórgio Palângola, brasileiro, casado, comerciante; Mário Teixeira Farias, português, casado, comerciante; Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, brasileiro, casado, engenheiro civil; Otávio Bittencourt Pires, brasileiro, casado, engenheiro civil; Palmira Farias Raposo, portuguesa, viúva, de prendas domésticas; Alberto Ferreira Constante, português, casado, comerciante; Jader Wanderley Barros e Silva, brasileiro, solteiro, comerciante; Antônio Martins Júnior, brasilei-

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO), como abaixo melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos dois (2) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, "A. F. Coêlho & Cia.", firma comercial estabele-

cida nesta cidade, representada neste ato por seu sócio gerente, Antônio Farias Coêlho, brasileiro, casado, comerciante; Antônio Farias Coêlho, já acima individualizado; Alzira Ferreira de Abreu Coêlho, brasileira, casada, comerciante; João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, brasileiro, casado, comerciante; Fernão Faria Fleixa Ribeiro, brasileiro, casado, cirurgião dentista; "Portuense Ferragens S. A.", estabelecida nesta cidade, à rua Conselheiro João Alfredo, 166, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante; Raimundo Leal da Costa, brasileiro, casado, funcionário público; Fernando Castelo

ro, casado, fazendeiro; Elias Pedro Nasser, brasileiro, casado, comerciante; Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, casado, comerciante e Alcyr Bóris de Souza Meira, brasileiro, casado, engenheiro civil; os presentes, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados: — Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito deliberaram a formação de uma sociedade anônima, com o objetivo de implantação de uma fábrica de tintas, neste Estado, utilizando basicamente óleos regionais, com o capital social de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) e com a denominação "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO), cujo capital social será constituído de vinte e cinco mil (25.000) ações nominativas, ordinárias, detidas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados na seguinte proporção: "A. F. Coêlho & Cia.", com cinco mil (5.000) ações; Antônio Farias Coêlho, com sete mil e quatrocentas (7.400) ações; Alzira Ferreira de Abreu Coêlho, com mil e quinhentas (1.500) ações; João Queiroz de Figueiredo, com duzentas (200) ações; Fernão Faria Flexa Ribeiro com mil (1.000) ações; "Portuense Ferragens S. A." com duzentas (200) ações; Raimundo Leal Costa, com mil (1.000) ações; Fernando Castelo Branco, com duzentas (200) ações; Mário Raimundo Vita Fidalgo, com duzentas (200) ações; Bento José da Costa, com duzentas (200) ações; Nelson Pedro Nasser, com cem (100) ações; Fulton Rubélio Arnacará

de Paula, com duzentas (200) ações; José Joaquim Martins, com quinhentas (500) ações; Fernando Lucas de Souza Neves, com duzentas (200) ações; Antônio Fernandes Teixeira, com quinhentas (500) ações; José Fernandes Fonsêca, com quinhentas (500) ações; Horácio Farias Coêlho, com cem (100) ações; Alvaro Farias Coêlho, com quinhentas (500) ações; Antônio Assmar, com quinhentas (500) ações; Camilo Porto de Oliveira, com duzentas (200) ações; Paulo Roberto Chaves Fernandes, com duzentas (200) ações; Giórgio Falângola, com duzentas (200) ações; Mário Teixeira Farias, com duzentas (200) ações; Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, com duzentas (200) ações; Otávio Bittencourt, Pires, com duzentas (200) ações; Palmira Farias Raposo, com duzentas (200) ações; Alberto Ferreira Constante com duzentas (200) ações; Jader Wanderley Barros e Silva, com quatrocentas (400) ações; Antônio Martins Júnior, com duzentas (200) ações; Elias Pedro Nasser, com duzentas (200) ações; Oswaldo Nasser Tuma, com cem (100) ações; e Alcyr Bóris de Souza Meira, com duas mil e quinhentas (2.500) ações; Que se acha devidamente integralizada a quantia igual a dez por cento (10%) do capital social, na forma da lei e depositada no Banco do Estado do Pará S/A, consoante recibo fornecido por aquela casa de crédito, que irá fielmente transcrito nesta escritura, que o restante do capital social será integralizado à vista, em moeda corrente do País dentro de sessenta (60) dias da data da assinatura desta escritura, que a sociedade se irá reger pelos seguintes Estatutos: **CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fins e Duração.**

ARTIGO PRIMEIRO: — Com a denominação de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A" (ATINCO), fica constituída uma sociedade anônima, com sede em Belém, Estado do Pará, à rua Vinte e Oito de Setembro, número 22, altos. **PARAGRAFO ÚNICO:** — A sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir filiais em qualquer ponto do território nacional. **ARTIGO SEGUNDO:** — A sociedade tem por objeto a indústria e comércio de tintas, vernizes, massas e outros artigos de pintura e poderá, a juízo de sua Diretoria, se dedicar a qualquer ramo de indústria e comércio lícitos, permitidos pelas Leis do País. **ARTIGO TERCEIRO:** — A sociedade durará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II — Capital e Ações.** **ARTIGO QUARTO:** — O capital social é de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), dividido em vinte e cinco mil (25.000) ações ordinárias, nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **ARTIGO QUINTO:** — Cada ação dá direito a um (1) voto, nas deliberações de Assembléia Geral. — **ARTIGO SEXTO:** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **CAPÍTULO TERCEIRO — Da Diretoria** — **ARTIGO SÉTIMO:** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, a saber: um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com um mandato de dois (2) anos. Os diretores poderão ser reeleitos. **ARTIGO OITAVO:** — Cada Diretor, antes de assumir o respectivo mandato prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia

de sua gestão. No caso de o eleito não ser acionista poderá a caução ser prestada em seu favor por qualquer acionista, o mesmo sucedendo se for acionista com número insuficiente de ações. **ARTIGO NONO:** — O Diretor-Presidente e o Diretor-Comercial representam a sociedade "in-solidum" ou separadamente e terão os poderes de Gerência dos negócios sociais. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Comercial. No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o Diretor-Presidente fará a designação de substituto até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, quando será a vaga preenchida em caráter permanente. Sendo a vaga de Diretor-Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Comercial e promoverá a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição de novo Diretor-Presidente. Ao Diretor-Presidente competirá a distribuição pelos membros da Diretoria dos respectivos encargos e atribuições. **ARTIGO DÉCIMO:** — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria de votos, tocando ao Diretor-Presidente, além de seu voto ordinário, o voto de qualidade e o direito de veto as decisões da Diretoria, voto êsse de caráter absoluto. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** — No limite de suas atribuições poderá a Diretoria, pela maioria de seus membros constituir procuradores da sociedade, com os poderes especificados no respectivo instrumento de mandato. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** — Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada, em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária. Terão, ainda, direito a uma gratificação anual sobre os

lucros líquidos da sociedade, em cada exercício, na proporção designada pela Assembléia Geral, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social, aos acionistas. A gratificação acima já referida deverá ser estipulada pela primeira reunião da Assembléia Geral, incidirá sobre o lucro encontrado após a dedução das despesas gerais da sociedade e percentagens destinadas ao fundo de reserva legal, fundo de indenizações trabalhistas e fundo para garantia de distribuição de dividendos. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Cada Diretor terá direito a quarenta e cinco (45) dias anualmente de férias remuneradas, podendo ser acumuladas até três (3) períodos. CAPÍTULO IV. — Do Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária da sociedade. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que lhes for assinalada pela Assembléia Geral que os eleger. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — Os suplentes do Conselho Fiscal, serão convocados pela Ordem de sua eleição. CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral. — ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas na forma da lei. ARTIGO DÉCIMO NONO: — A Assembléia Geral será presidida por quem for eleito para esse fim. O

Presidente convidará dois acionistas para servirem como secretários dos trabalhos. No caso de ausência do Presidente da Assembléia Geral, os acionistas farão a designação de quem deva substituí-lo na Presidência dos Trabalhos. ARTIGO VIGÉSIMO: — O Presidente eleito para a direção dos trabalhos da Assembléia Geral terá um mandato de dois anos. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — A Assembléia Geral será convocada por meio de Edital publicado na imprensa, como manda a lei, e dêles deverá constar obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e, resumidamente, a ordem dos trabalhos. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — No fim de cada exercício social proceder-se-á o balanço geral e inventário para apuração dos resultados apurados, após as devidas amortizações, será descontada a percentagem de cinco por cento (5%) para constituição de um Fundo de Garantia de Distribuição de Dividendos. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléia Geral que os distribuiu, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO VII. — Disposições Transitórias — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — Para compor a Diretoria até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, ficam indicados: Antônio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, para Diretor Presidente; Alcyr Bóris de Souza Meira, brasileiro, casado, engenheiro civil, para Diretor Administrativo; Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, brasileiro, casado, bancário, para Diretor-Comercial, e Fernando Castelo Branco, brasileiro, casado, engenheiro químico,

para Diretor Técnico, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — Para compôr o Conselho Fiscal, durante o primeiro ano de atividades até à realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, ficam designados: João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante; Antônio Maria da Silva Fidalgo, português, casado, comerciante, e Fernão Faria Flexa Ribeiro, brasileiro, casado, cirurgião dentista, todos residentes e domiciliados nesta capital e como Suplentes: Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante; Jader Wanderley Barros e Silva, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, e Bento José da Costa, português, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados também nesta cidade de Belém do Pará. — ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — Para a Presidência da Assembléia Geral da Sociedade durante o primeiro biênio fica designado, o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital. ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — Os Diretores da sociedade designados no artigo 24 deste Estatuto, vencerão, mensalmente, os honorários distribuídos da seguinte maneira: Diretor-Presidente, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Diretor-Administrativo, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); e Diretor-Comercial, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Os Conselheiros Fiscais, vencerão também mensalmente, os honorários de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). O Presidente da Assembléia Geral, vencerá, ainda, mensalmente, os honorários de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). E, de como assim disseram, ou-

torgaram e aceitaram o presente instrumento que me foi distribuído, o qual, eu, tableião, igualmente, aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever o documento seguinte: — "Bilhete de Distribuição". — O tableião vitalício, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura pública de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO), do capital social de Cr\$ 25.000.000,00. Belém, 2 de dezembro de 1964. A distribuidora. — (a) Inês Corrêa de Miranda. — (Está devidamente selado). — "Banco do Estado do Pará S/A" — Telegrama. (Estabanco). Cr\$ 2.500.000,00. Para os devidos fins e em obediência ao disposto no parágrafo 3.º do artigo 38, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. (Lei das Sociedades Anônimas) — atestamos que a firma "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A.", depositou a quantia supra de Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, correspondente à realização da décima parte, do aumento de capital, efetuado pela referida empresa. Belém (Pa.), 19 de novembro de 1964. — Francisco de Paula Pinheiro. — Diretor. — (ass. ileg.) Diretor. — G JIA. Pagamento do selo por verba — Cr\$ 250.000,00. O tableião, dr. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta Comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a importância de Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto do selo federal, proporcional ao valor de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), que incide sobre a escritura que vai lavrar de constituição de sociedade da

firma "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." — (ATINCO). — Belém, 2 de dezembro de 1964. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião vitalício. — Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via pela verba n. 17077, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 250.000,00. Guia de recolhimento, 2.ª Sec., 2 de dezembro de 1964. — (ass. ileg.) — Encarregado do selo. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonsêca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria Oneide Fiel Ribeiro, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Belém, 2 de dezembro de 1964. — (aa) Antônio Farias Coêlho; Antônio Farias Coêlho; Alzira Ferreira de Abreu Coêlho; João Queiroz de Figueiredo; Fernão Faria Flexa Ribeiro; Expedido Lobato Fernandez; Raimundo Leal da Costa; P. p. Emílio Uchôa Lopes Martins; Mário Raimundo Vita Fidalgo; Bento José da Costa; Nelson Pedro Nassar; Fulton Rubélio Arnacarú de Paula; José Joaquim Martins; Fernando Lucas de Souza Neves; Antônio Fernandes Teixeira; José Fernandes Fonsêca; Horácio Farias Coêlho; Alvaro Farias Coêlho; Antônio Assmar; Camilo Pôrto de Oliveira; Paulo Roberto Chaves Fernandez; Giorgio Falângola; Mário Teixeira Farias; Dilermando Cairo de Oliveira Menescal; Otávio Bitencourt Pires; Palmira Farias Raposo; Alberto Ferreira Constante; Jader Wanderley Barros e Silva; Antônio Martins Júnior; Elias Pedro Nas-

ser; Oswaldo Nasser Tuma; Alcyr Bóris de Souza Meira. Testemunhas: — Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonsêca. — Procuração: — Eu, Fernando Castelo Branco, brasileiro, casado, químico, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de S. Paulo, pelo presente instrumento, nomeio e constituo meu bastante Procurador, o doutor Emílio Uchôa Lopes Martins, brasileiro, casado, advogado, com escritório e residência na cidade de Belém, Estado do Pará, a quem confiro plenos e especiais poderes para me representar na constituição da sociedade que girará sob a denominação de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO), podendo, para isso, o procurador assinar a competente escritura de constituição, aceitar cláusulas e condições, subscrever ações, representar-me perante as Assembléias Gerais, votar e ser votado; enfim promover, requerer e assinar todos os demais atos que se tornem mister ao fiel desempenho do presente mandato, que poderá substabelecer. São Paulo, 26 de novembro de 1964. — Armando Castello Branco, 1.º Tabelião nato — Guarulhos — Estado de São Paulo — Reconheço a firma supra de Fernando Castelo Branco e dou fé. Guarulhos, 24 de novembro de 1964. Em test. (sinal público) da verdade. — Nilo Jussail. (Está selado). — Cartório Diniz — Rua Treze de Maio 104. Tel. 1207 — Belém-Pará. Reconheço a firma e sinal supra de Nilo Jussail. Belém, 2 de dezembro de 1964. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — (Está selado o reconhecimento). Nada mais se continha em a referida escritura e documento, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais aos quais

me reporto na mesma data ao princípio declarada. — 2 de Dezembro de 1964. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho JVMC da verdade.

Belém, 2 de dezembro de 1964. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S/A — Emolumentos da Junta Comercial — Pagou Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). — Belém, 16 de dezembro de 1964. — (a) O funcionário, Aldo.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Escritura Pública de constituição, em 3 vias foi apresentada no dia 16 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 6 folhas de ns. 11.108/13 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.589/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de Dezembro de 1964.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 17/12/64 — Reg. n. 793 — A. Cantanhêde).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26/9/40, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a reunião Extraordinária a realizar-se no dia vinte e um (21) do corrente mês, às nove (9) horas da manhã, em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade,

para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 11 de dezembro de 1964.

"M. F. Gomes, Comércio e Indústria, S/A". — (a) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 18, 19 e 22/12/64 — Reg. n. 805 — A. Cantanhêde).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Hailton Cabral Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de dezembro de 1964.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(Ext. — Dia 18/12/64 — 23 e 24/12/64 — Reg. n. 806 — A. Cantanhêde).

ESTATUTOS DO REEMBOLSAVEL DOS FUNCIONARIOS DO INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUARIAS DO NORTE (RIPEAN)

Art. 1.º O RIPEAN ("Reembolsável do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte") instituição de assistência social criada pela Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, tem por principal finalidade assegurar e facilitar o fornecimento de gêneros alimentícios e outros bens de consumo doméstico, mediante preços de aquisições nas fontes ou mercados produtores acrescidos das despesas indispensáveis de transporte,

distribuição e armazenamento de molde a proporcionar aos funcionários do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, exclusivamente, melhores condições de vida, fundado em 3-10-64.

Art. 2.º O RIPEAN terá sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3.º Os serviços do RIPEAN serão executados pela Comissão administrativa constituída de funcionários designados pela Diretoria do Instituto que a qualquer tempo poderá substituí-los.

Art. 4.º A Comissão Administrativa com serviços individuais distribuídos por seu presidente compete:

1. A orientação e supervisão geral dos serviços submetendo à Diretoria do IPEAN os assuntos cujas soluções dependam da mesma.

2. Promover a aquisição dos bens de consumo, mantendo estoque capaz de assegurar a continuidade da distribuição dos bens.

3. Manter em ordem e em dia os serviços de escrita de todo o movimento de modo a assegurar a ordem interna e o conhecimento a qualquer tempo, da situação do Reembolsável e respectivas obrigações.

4. Apresentar mensalmente à Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte o balanço do movimento do RIPEAN e anualmente o Balanço Geral acompanhado de circunstanciado relatório.

5. Assegurar a perfeita execução dos serviços e zelar pela disciplina dentro do RIPEAN.

6. Representar o RIPEAN ativa e passivamente em juízo ou fóra dele.

7. O controle de todo o movimento financeiro do RIPEAN e a guarda do

numerário que não tiver sido depositado.

8. Efetuar num dos Bancos oficiais ou Caixa Econômica Federal o depósito do numerário arrecadado.

9. Efetuar por cheque nominal contrassinado pelo Presidente da Comissão Administrativa o pagamento dos fornecimentos efetivos a mesma.

10. A guarda e distribuição de todos os bens de consumo em estoque.

Art. 5.º Em se tratando da instituição de assistência social, com qualquer intuito de lucro, a renda do RIPEAN será aplicada nos fins a que se destina o referido no artigo primeiro destes Estatutos.

Art. 6.º O RIPEAN funcionará com recursos que lhe fornecer o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.

Art. 7.º Estes Estatutos poderão ser modificados no todo ou em parte pela Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.

Art. 8.º Em caso da dissolução do RIPEAN o seu patrimônio reverterá em favor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.

O RIPEAN foi criado pela Portaria n. 145 de 29/9/64 e teve seus estatutos aprovados pela Portaria n. 180 de 17/11/1964 do Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.

(a) **Hilkias Bernardo de Sousa**, Presidente da Comissão Administrativa do RIPEAN.

Cartório Condurú — Reconheço a assinatura supra de Hilkias Bernardo de Sousa.

Belém, 20 de Dezembro de 1964. — O Tab., **Hermano Pinheiro**.

(T. 11245 — Dia 18/12/64 — Reg. n. 811 — A. Cantanhêde).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Centrais Elétricas do Pará S. A.", realizada em 25 de novembro de 1964.

As quinze horas do dia 25 de novembro de 1964, na sede da Empresa, na Av. Braz de Aguiar, n. 478, nesta Capital, presentes acionistas em número legal, conforme verificado pelo livro de presença, e na falta do Presidente da Assembléia Geral eleito, Dr. Octávio Meira, que se acha hospitalizado, o acionista Edmundo Moura sugeriu fosse escolhido para presidir a assembléia o representante do Governo do Estado, como maior acionista, o Dr. J. J. Aben-Athar, sugestão essa que foi aceita com reserva. Assumindo a presidência, o Dr. Aben-Athar agradeceu a confiança que nele e no Governo depositavam os Srs. acionistas e convidou para comporem a mesa o Dr. Paulo Cesar de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Entidade e o acionista Edmundo Moura. Este secretariando a reunião. A seguir, o Presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia Geral publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 19, 20 e 23, de novembro de 1964 e na "Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 18, 19 e 20 também deste mês, anúncio este concebido nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação" — Ficam os Srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA) convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se irá realizar em sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 478, nesta Capital, às 15:00 horas do dia 25 do corrente mês para deliberar sobre o seguinte: 1) —

Apreciação da renúncia apresentada por membros da Diretoria; 2) — Eleição de novos Diretores para os

cargos vagos; 3) — O que ocorrer. Belém, 18 de novembro de 1964. — (a) Octávio Augusto do Santos Meira, presidente da Assembléia Geral". Após o Sr. Presidente determinou fosse lido o expediente que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito pelo secretário da reunião. Constava, esse Expediente, de dois ofícios — um do Diretor Técnico, Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963 e outro do Diretor-Financeiro Dr. Armando Teixeira Soares, eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1964, ambos os ofícios datados de 24 do fluente, e ambos contendo a renúncia destes Diretores às respectivas funções. Prossequindo nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, conforme constava do anúncio de convocação desta Assembléia, ia se proceder à eleição de dois Diretores para os cargos com a renúncia daqueles dois titulares. Lendo os Estatutos no que respeita ao assunto, o Presidente anunciou que suspenderia a sessão enquanto se procedesse a votação, que deveria ser por escrutínio secreto. O acionista Edmundo Moura lembrou que, embora os Estatutos assim o previssessem, havia precedente de escolha de Diretores por aclamação em Assembléia Geral; o Dr. Paulo César dá uma sugestão, de que o Presidente da Força e Luz discorda, com o apóio do Dr. Péricles Guedes de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Entidade. Assim, o Dr. Paulo César declarou que retirava a sua proposição e o Presidente da mesa, dirigindo-se ao plenário, disse que, desde que estivessem de acordo com a escolha dos dois Diretores substitutos, por aclamação como precedentemente, se manifestassem os Srs. acionistas sobre os nomes para os dois cargos a serem preenchidos. O representante

EDITAIS JUDICIAIS

da Força e Luz, Cel. Newton Barreira, propõe o Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha para Diretor-Financeiro, e o Eng. Jurandir Nascimento Garcez para Diretor-Técnico. O Presidente submete à votação a proposição do acionista Força e Luz, manifestando-se o plenário pela aprovação unânime, pelo que o Presidente da mesa proclama eleitos para ocuparem os cargos de Diretor-Financeiro e Diretor-Técnico respectivamente, o Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha e o Eng. Jurandir Nascimento Garcez. Debatendo o plenário certas deficiências dos Estatutos da sociedade, entre outras a falta de suplentes da Diretoria de que mais se ressentia a Entidade, o representante do acionista Força e Luz, Cel. Newton Barreira propõe a reforma dos Estatutos, e o Presidente põe em votação essa proposição, que é aprovada por unanimidade. Ato contínuo o Presidente sugere que se nomeie uma comissão para elaborar esse trabalho de reforma, surgindo os nomes do acionista Edmundo Moura e do Diretor-Financeiro recém-eleito. Dr. Irawaldyr Rocha, que o plenário aprova unânime. Sugerindo ainda o Presidente, fixar-se um prazo para apresentação desse trabalho, o plenário decidiu conceder sessenta (60) dias, pelo que o Presidente mandou se consignasse em ata terem sido indicados por esta Assembléia o acionista Edmundo Moura e o Dr. Irawaldyr Rocha para elaborarem e apresentarem minuta de reforma dos estatutos desta sociedade, no prazo de sessenta dias, dando-se aos mesmos comunicação desta decisão. Passando ao objeto do item 3 da convocação — “O que ocorrer” — o Presidente convida o plenário a se manifestar, dando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Com a palavra o Dr. Paulo Cesar pede ao Sr. Presidente

mandar consignar em ata um voto de louvor aos Diretores renunciantes. Dr. Armando Teixeira Soares e Eng. Waldemar Lins V. Chaves, dando-se aos mesmos ciência do ato. O Presidente consulta o plenário que se manifesta a favor do pedido feito pelo Dr. Paulo Cesar, ficando o mesmo, assim consignado nesta ata para os fins devidos. E nada mais havendo a tratar, nem ninguém mais se manifestando, o Presidente da mesa declara encerrados os trabalhos desta reunião, de que lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada aos vinte e cinco de novembro de 1964.

(aa) Dr. J. J. Aben-Athar
Dr. Paulo Cesar de Oliveira
Dr. Péricles Guedes de Oliveira
Cel. Newton Barreira
Dr. Luiz Carlos Nogueira de Freitas.
Confere com o original:
J. J. Aben-Athar
Presidente da Assembléia Geral

Banco do Estado do
Pará, S. A.
Cr\$ 4.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 9 de dezembro de 1964.

(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de dezembro de 1964, e mandado arquivar por ordem do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 10.871/73, que vão por mim rubricadas com o apelido: Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 154/64. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de dezembro de 1964. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 18/12/64. Reg. n. 810 — A. Cantanhêde).

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3.ª JCS-331/64
(Inquérito Judiciário)

Requerente — Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A.

Requerido — Orlando Rodrigues Paes.

Pelo presente Edital notifico Orlando Rodrigues Paes, outrora residente no Município de Breves e atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, à Travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370), às quinze (15) horas do dia quinze (15) de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), à audiência relativa à petição apresentada por Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, constante de Inquérito Judiciário, a fim de ser homologado o pedido de demissão apresentado pelo requerido, podendo na ocasião da audiência ratificar ou contestar o referido pedido, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de seis (6).

O não comparecimento do requerido à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o requerido estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por empregado da

sua classe, ou cargo, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o requerido.

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de dezembro de 1964.

(a) Delphina Araújo Rames, P. Chefe de Secretaria.

(Ext. — Dia 18/12/64 — Reg. n. 813 — A. Cantanhêde).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a interposição de Recurso extraordinário de José de Souza Pedro & Cia., contra a Importadora de Ferragens S. A., a fim de ser impugnada dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 16 de dezembro de 1964. — (a) WILSON RABELO, Escrivão.

EDITAL

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Amâncio de Oliveira Melo, inscrito na 12a. Zona, Estado do Pará, Município de Cametá, sob o n. 1.268, requer sua transferência para esta Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de 1964.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

B A N C O D O E S T A D O D O P A R Á, S. A.

Carta Patente N. 6.350 — 13-9-61

CAPITAL REALIZADO — Cr\$ 120.000.000,00

BALANCETE EM 4-12-64

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONIVEL		F—NAO EXIGIVEL	
Em moeda corrente	13.546.340,60	Capital	120.000.000,00
Em depósito no Banco do Bra-		Fundo de Amortização do Ativo	
sil, S. A.	2.117.727.897,60	Fixo	4.088.290,80
Em outras espécies	147.511.099,70	Fundo de Reserva Legal	7.568.290,90
		Fundo de Previsão	67.824.646,80
		Outras Reservas	16.361.286,90
			215.842.515,40
B—REALIZAVEL		G—EXIGIVEL	
Em dinheiro à disposição da		Depósitos à Vista	
SUMOC	203.000.000,00	C Correntes Especiais	61.162.363,90
Empréstimos em C Corrente ..	1.020.074.761,40	C Correntes Judiciais	66.280.945,60
Empréstimos de Fomento	7.000.000,00	C Correntes de Poderes Públicos	4.217.645.086,10
Titulos Descontados	2.121.936.638,20	C Correntes Populares	184.247.503,20
Titulos e Valores Mobiliários	1.123.124,30	C Correntes Sem Limite	736.022.655,30
Outros Créditos	8.752.968,00		5.265.358.554,10
		Depósitos a Prazo	
C—IMOBILIZADO		Prazo Fixo	500.000,00
Instalações	9.238.648,30	Outras Responsabilidades	
Material de Expediente	9.801.937,90	Dividendos a Pagar	8.997.480,00
Móveis e Utensílios	40.517.579,00	Outros Créditos	10.058.362,50
Sede Social	33.944.975,00		5.284.914.396,60
		H—RESULTADOS PENDENTES	
D—RESULTADOS PENDENTES		Contas de Receitas e Outras ..	316.757.292,50
Contas de Despesas e Outras ..	83.338.234,50	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de Valores em Ga-	
Valores Cauçionados, em		rância e Custódia	673.603.000,00
Custódia e Hipotecados ..	673.603.000,00	Depositantes de Titulos em Co-	
Titulos a Receber de Conta		brança	43.789.249,70
Alheia	43.789.249,70	Outras Contas	438.297.070,00
Outras Contas	438.297.070,00		1.155.689.319,70
		Cr\$ 6.973.203.524,20	
	Cr\$ 6.973.203.524,20		

Belém(Pa.), 4 de Dezembro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos Meira
PresidenteNestor Pinto Bastos
DiretorFrancisco de Paula Valente Pinheiro
DiretorAldo de Paiva Lisboa
Técnico em Contabilidade
DEC- 1351189 — CRC-PA-0925

(G. — Dia 18/12/1964 — Mardock)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.253

ACORDÃO N. 595

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Lóide Aracy Vieira, menor assistida de sua mãe Wanda Vieira Marques, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Albino Ferreira dos Santos

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Para o reconhecimento de filiação na hipótese da parte "in fine" do inciso II do art. 363 do Código Civil, necessário se torna a comprovação das relações sexuais em tempo coincidente ao da concepção, e que tenha havido fidelidade por parte da mãe para com o indigitado pai, quando apontada ela como mulher livre.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital em que é apelante, Lóide Aracy Vieira menor assistida de sua mãe Wanda Vieira Marques, pela Assistência Judiciária, e apelado, Albino Ferreira dos Santos.

O fundamento da ação segundo reza a petição inicial, é no art. 363, inciso II, segunda parte, do Código Civil, combinado com o artigo 396. Note-se de princípio o ardor de ambas as partes em defender seus interesses, procurando a todo transe a vitória para seu lado, disputando a primazia na prova, tentando ambos eliminar a contrária, em verdadeira disputa para um trofeu de vitória. Se a A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

procurou apresentar provas para solidificar suas alegações, não menos foi o esforço do R. em eliminar aquelas e produzir as suas. Se o procurador da A. procurou apresentar a mãe da A. como mulher sem jaca, o do R. tentou convencer a sua qualidade de mulher airada para afastar sua responsabilidade no objeto da ação.

Assim se conduziram até o final surgindo os fundamentos legais como segurança para suas afirmativas. Resume-se o caso na perfeita interpretação do inciso invocado que é o II, parte final do art. 363 do Código Civil. Pela leitura do referido artigo conclui-se que o filho ilegítimo tem direito de ação para investigar a paternidade em 4 hipóteses: 1) existência de escrito; 2) concubinato; 3) rapto; 4) relações sexuais coincidentes com o período legal da concepção. Muitas teses foram levantadas pelos comentadores e interpretes dessa figura do Código Civil, divergindo algumas opiniões, ficando ao judiciário por intermédio de seus juizes e tribunais, firmar o conceito integral do espírito da lei, e zelando pelo cuidado no exame das provas apresentadas, tendo em vista que não só o interesse está em jogo, mas a perfeita aplicação da justiça se faz necessária em assunto de delicada e fragil apreciação. Quan-

to a primeira tese, certa será a prova da paternidade; quanto as duas seguintes, admite-se a presunção da paternidade dependente de provas subsequentes e finalmente quanto a última ou seja a de simples relações sexuais com a mulher como presuposto de procriação, existe apenas, depois de comprovadas as mesmas relações apenas uma paternidade possível para dar-lhe direito da ação e provar uma paternidade eretiva. Estes são os conceitos gerais expendidos por Arnaldo Medeiros da Fonseca, que, admitindo as condições gerais para o reconhecimento de filiação ilegítima, condiciona como prova indispensável, pelo menos a honestidade da mulher na época da concepção, quando o fundamento da ação é previsto no art. 363 inciso II "in fine". Considera o mesmo comentador que existe uma tese arrojada por parte de alguns civilistas que adotam a amplitude de investigação com esse fundamento previsto pelo Código Civil, suscetível de abusos nos casos concretos. É o caso do comentário de João Luiz Alves: "O Código, mantendo a hipótese do rapto, substitui a do estupro que tem um conceito jurídico certo, pela fórmula "relações sexuais" vago e permissiva de abusos na mais ampla inves-

ligação da paternidade, se a jurisprudência e a doutrina não lhes fixarem os justos limites". (Direito Civil, vol. 2o. pag. 185). Clovis Bevilacqua assim se expressa: "Não é proveitosa, para a determinação da paternidade a prova testemunhal, ainda que acompanhada de um começo de prova escrita, segundo querem alguns escritores". E mais adiante: "Em conclusão, ao Estado, como poder tutelar dos direitos, cabe garantir aos filhos ilegítimos a faculdade de determinarem a existência jurídica de seus progenitores, sempre que a filiação se patentear por fatos incontestáveis; porém deve ser, ao mesmo tempo, cauteloso para não ferir aqueles que na realidade se acham estremos de mácula." (Direito de Família, pag. 350), J. M. de Carvalho Santos, estudando a interpretação do art. 363, nessa matéria faz um apinhado de opiniões de Hermenegildo de Barros e Soares de Farias, adotando a opinião deste último que diz: "em verdade, em se tratando de uma prostituta, não seria bastante provar a verificação do comércio sexual, mas que na época de concepção a mãe não teve relações sexuais com outro. Por que não seria justo nem teria fundamento, atribuir a paternidade a um e não aos outros dos muitos frequentadores de qualquer prostituta. O réu em defesa pode alegar: a) não

ter tido relações sexuais com a mãe do autor; b) que as suas relações não coincidiriam com a concepção; c) a má conduta da mulher, que com terceiro ou terceiros teve relações sexuais por essa ocasião; d) impossibilidade de coabitação'. (Cod. Civil Brasileiro Interpretado, vol. V. pag. 486). Muitas opiniões surgiram sobre o assunto, tendo mesmo o Tribunal de São Paulo tentado firmar jurisprudência de que a expressão "relações sexuais" usada pelo Código, referia-se apenas para os casos de caráter criminoso, entretanto, desde 1924 o Supremo Tribunal Federal vem interpretando e mesmo exigindo que essas relações sexuais coincidentes com a concepção, estão condicionadas a honestidade da mulher a esse tempo, e marcou época um celebre julgamento daquela alta corte com o chamado caso da menor Colombina, onde ficou definitivamente firmado tal conceito. Arnaldo Medeiros da Fonseca classifica essa exigência como "inteligência lógica do dispositivo legal" e diz: "Reafirmando nosso pensamento, já alhures manifestado, quer nos parecer que no caso de relações íntima coincidentes com a concepção, tal fato apenas autoriza a propositura da ação, ficando, pois a cargo exclusivo do investigador, não só essa prova, como também de outras circunstâncias que demonstram a honestidade, naquele período, da mulher com quem teve comércio sexual o demandado, ou gerem a convicção da paternidade que lhe é atribuída. Se prova concludente não for feita, deve o autor decair da ação". (Investigação da paternidade, pag. 223). Essa parte final do inciso II do art. 363, foi introduzida como emenda de Rui Barbosa, no Senado, quando da elaboração do Código, dando ensejo a

investigação da paternidade quando a concepção do filho coincida com as relações sexuais do suposto pai com a mãe. Foi considerada como uma grande porta aberta para as ações desta natureza, apesar de ser o nosso código baseado nas linhas do Código Português, onde cinco são os casos em que se permite a investigação, mas não consta nessa relação o debatido fundamento de que se escudou a A. nesta ação. Também tal fundamento é desconhecido na França e Alemanha. Por fim, a linha mestra para o caso, somente pode ser reconhecida a paternidade com fundamento nesse inciso do Código Civil, quando as relações sexuais do pretendido pai com a mãe, tenha ocorrido dentro dos 120 dias a começar do 300 anterior ao nascimento do filho e que tenha nesse prazo havido concubinato. Ora, o concubinato nada mais é do que a convivência a vida em comum, a "more uxorio", que traduza a vida como se casado fossem, muito embora não seja exigido para a presunção da paternidade a moradia do pai na casa onde reside a mãe. O que a lei exige para poder reconhecer a paternidade é frequência, a exclusividade, a honestidade de atitudes dela enfim, a fidelidade durante o tempo previsto da concepção. São ainda de Carvalho Santos as seguintes palavras: "Não nos parece que precisasse o código explicitamente se referir a exceção "Plurimum concubentium" para que se entenda ser possível a sua alegação, por isso que, tratando-se de uma presunção "juris tantum" a que resulta do concubinato, claro está que não prevalecerá se ficar provado que a genitora durante o período legal da concepção teve má conduta e comércio sexual com outros". (Vol. V. pag. 479). Assim passe-

mos a apreciação das provas produzidas em defesa do direito. Verificamos que o R. confessou, não fugindo a verdade, que por mais de uma vez teve relações sexuais com a mãe da A., retribuindo-lhe o favor com a pecunia por que se vendem as mercadorias de prazer. Isso, segundo ele, teria ocorrido um ano e meio antes da data do seu depoimento, logo, em Abril de 1962. Que o local onde teve esses dois encontros com ela foi em um quarto de um bordel denominado "Onze Bandeirinhas", local de residência de prostitutas. A A. declara por intermédio de sua mãe que nasceu em 16 de março de 1963, sendo portanto concebida em fins de julho de 1962. O R. tendo conhecido a mãe da A. em abril de 1962, teve com ela por duas vezes, relações sexuais a título de mulher livre, remunerando com o dinheiro, o prazer havido. Não há provas de que tenha havido concubinato, nem mesmo uma exclusividade de vida em comum entre eles. Com uma prova testemunhal extrema e sem valor algum, orientada num depoimento parcial e francamente duvidoso, não se pode levar como expressão da realidade para a apuração da verdade. As alegações dizem mais dos elementos necessários para a decisão que colocam a justiça diante de um caso que temerário seria afirmar a paternidade do R. para com a A. Os elementos necessários estão evidentemente falhos, tendo em vista da mãe da A. e suas condições de vida durante o tempo em que se diz da concepção. O Doutor parecer da Procuradoria Geral reconhece que "a mãe da A., Wanda Vieira Marques não tinha vida isenta de qualquer suspeição de manter relações sexuais exclusivamente com o R. Ao contrário, sua conduta era duvidosa, pelo menos duvidosa, quanto a

suas relações sexuais com outros homens como verdadeira e desventurada meretriz". Este é o desfecho de um ruído caso em que se pretende afirmar a paternidade a um homem que não tem certeza de ser pai; de mais uma infeliz que deixa de conhecer o seu verdadeiro pai; de mais um caso em que a Justiça não deve nem pode dar um qualquer pai a uma qualquer criança. Assim,

Acordam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença recorrida. Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva

pelo Secretário

ACORDÃO N. 596

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira

Paciente: — David Willian Damasceno

Relator: — Osvaldo Pojucan Tavares

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de David Willian Damasceno, preso que se encontra preventivamente pela prática do delito capitulado no art. 171 do Código Penal, estando o processo em fase regular de instrução.

Custas da lei.

Belém, 29 de outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará — Belém, 7 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 597

Embargos Penais da Capital

Embargante: — José Evangelista Ribeiro, soldado da Polícia Militar do Estado

Embargado: — O V. Acórdão n. 398 de 27 de Agosto de 1964.

Relator designado: — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — **Procede no estrito cumprimento do dever funcional, o polícia em serviço na manutenção da ordem pública, emprega a força e a violência para vencer a resistência de marginal perigoso que o agride injustamente e procura feri-lo, armado de faca.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos penais, em que são partes, como embargante, José Evangelista Ribeiro; e, embargado, o V. Acórdão n. 398 de 27 de agosto de 1964.

Denunciado como autor da morte de Francisco Xavier da Fonseca Dias, fato ocorrido cerca das 23 horas do dia 11 de agosto de 1963, na cidade de Maracanã, foi o ora embargante, José Evangelista Ribeiro, soldado da Polícia Militar do Estado, após processo regular, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar do Estado, por maioria de votos, a pena de 4 anos de reclusão, mínimo do art. 181 do Cód. Penal Militar, diminuída de um terço, em atendimento ao disposto no § 1º. desse artigo.

Inconformado o réu apelou tempestivamente, tendo a Egrégia 2ª. Câmara Penal, por voto de desempate de seu Presidente, em Acórdão número 298 de 27 de agosto do corrente ano, negado provimento ao apelo.

Forte na divergência do julgado, interpos o então

apelante embargos ao Acórdão, tendo nesta Superior Instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 143, opinado pelo recebimento dos embargos para que, reformando o V. Acórdão embargado e com ele a sentença condenatória de 1ª. Instância, seja o embargante absolvido.

Verifica-se dos autos que em todos os julgamentos, quer na 1ª. Instância, quer nesta, a técnica dominante para a condenação foi ter sido a vítima baleada pelas costas, quando fugia. Dessa premissa concluiu-se, "tout court", como o fez o V. Acórdão embargado, pela exclusão das excusativas invocadas pelo ora recorrente.

Força é convir porém, que não só, nêsse raciocínio, deu-se por provado o que se deveria, em princípio provar, como se levou, por demais longe, uma conclusão que não concorda muito acomodadamente com a prova dos autos.

E a razão é, por que nos dois depoimentos apontados pela sentença de fls. 142, as testemunhas declararam ter reparado no cadaver da vítima, que ela fora atingida por um tiro nas costas, á altura da região ilíaca.

Mas, êsse fato a princípio impressiona, de logo

Se assim não foi, evitada, quando uma dessas testemunhas, exatamente a presencial, esclarece que a vítima, ao se aproximar correndo do ora embargante, sacou de um punhal e investiu contra êste que se afastou ligeiro para o lado e num gesto rápido, puxou do revolver que portava, detonando um tiro, no mesmo instante em que a vítima jogava-se ao solo, para logo em seguida levantar-se e fugir, rumo ignorado, como consta do depoimento às fls. 72 v.

Assim, em face da agressão por parte da vítima, punhal alçado contra o

ora recorrente, do gesto rápido dêste em desviar-se do golpe e sacar da arma e atirar contra o agressor, no instante em que êste se lançava ao solo para de logo se levantar e fugir, bem se poderá também dizer que o disparo da arma e a queda da vítima foram simultâneos, decorrendo a localização do ferimento do fato de ter o agressor caído ao solo, no momento em que o ora recorrente disparou a arma para o chão.

Se assim não foi, evidência não há de que tenha sido de outro modo, quando já ia a vítima em fuga, pois dúvida persiste em torno do caso, em face da fragilidade da prova realizada em juízo.

E se não bastara isso para abalar a sentença condenatória, as condições em que se encontravam a vítima e réu, ora embargante, e as circunstâncias que rodearam os fatos, clamam em prol deste último, como aliás ressalta o Des. Procurador Geral do Estado nos pareceres de fls. 169, por ocasião da apelação e de fls. 173, ao apreciar os embargos.

Não há negar que a vítima era elemento perigoso que trazia em sobresalto a cidade de Maracanã e ameaçava agredir os soldados do destacamento local e quando foi encontrada pela patrulha, longe de entregar a arma que portava, nagaceia e fuge, para de imediato, ao encontrar-se com o ora recorrente que viera em auxílio de seu companheiro de ronda, agredi-lo de faca em punho.

A própria sentença de fls. 142 reconhece esta situação de perigo de vida em que se encontrou o ora recorrente, diante da injusta agressão da vítima, sem atentar todavia para o fato de todo ponto relevante, de ser o agredido um mantenedor da ordem pública, em serviço e que fora em defesa de sua autoridade que emprega-

ra a força e a violência para vencer a rebeldia e a resistência de elemento perigoso, em plena prática de ato ilegal.

Ora, extamente em face de tudo isso é que a conclusão lógica, e justa da sentença, como do V. Acórdão embargado, em vez de ser a que foi, deveria ser a de considerar-se legal o procedimento do ora embargante, como atuando no exercício regular de um direito ou de estrito cumprimento de dever legal, como ressalta o Des. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 179, que merece sufragado.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, receber os embargos para, reformando o V. Acórdão embargado e com ele a sentença de fls. 142, absolver o ora embargante da acusação contra ele intentada, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores, Roberto Freire, Relator, Agnaro Monteiro Lopes, Aluizio Leal e Osvaldo Farias, que despresavam os embargos para manter o V. Acórdão embargado.

Custas na forma da lei
Belém, 18 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator, designado.

Vistos, etc.
Merece integral confirmação a decisão da M. M. 1ª. Câmara Penal deste Egrégio Tribunal que, pelo Venerando Acórdão n. 398 de 27 de agosto passado, por maioria de votos negou provimento a apelação interposta contra a decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar do Estado que, reconhecendo a materialidade e autoria do homicídio que lhe foi atribuído, condenou o soldado José Evangelista Ribeiro à pena de reclusão por quatro (4) anos, como incurso no parágrafo único

do artigo 181 do Código Penal Militar, excluindo-o das fileiras da milícia estadual.

O respeitável aresto, ratificando a decisão daquele Conselho reconheceu a materialidade do crime cuja autoria foi confessada pelo próprio embargante, despresando as excludentes de legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal.

A existência material da infração foi irrefutavelmente demonstrada pelo laudo pericial de exame de corpo de delito realizado na vítima, peça processual que, embora vasa-da em linguagem rustica, como bem acentuou o digno relator do acórdão embargado, descreveu com precisão as lesões sofridas pela vítima, das quais resultou a sua morte.

O fato de ter sido a perícia cadavérica procedida por elementos leigos, escolhidos e nomeados pelo delegado de polícia da comarca onde ocorreu o delito, uma vez que das suas conclusões se infere que o ferimento examinado foi a causa única da morte do agente passivo como é o caso do laudo de fls. 12 tal prova é válida e, confirma por si só, a materialidade do fato delituoso.

É verdade que o exame de corpo de delito, como toda perícia, deve ser feita por peritos oficiais, mas, na sua falta, como acontece com o nosso interior, a própria lei permite a sua realização por duas pessoas idôneas escolhidas de preferências as que tiverem habilitação técnica, sob a única condição de prestarem compromisso de bem e fielmente desempenharem o cargo. (C. P. Penal, art. 159, parágrafos 1o. e 2o.).

Ora, se nenhuma prova foi feita contra a idoneidade dos peritos, a alegação de não estar provada a existência material do delito por defeito do exame cadavérico, deve ser rejeitada, como já o fez,

acertadamente, o acórdão embargado.

Está assim caracterizada a responsabilidade penal do embargante, configuradas como estão a autoria pela confissão do autor, e, a materialidade, pelo exame de corpo de delito, que não pode ser inquinado de nulidade, como entende o patrono do acusado.

Ademais, não foram concretizadas, na ação do réu, as excludentes invocadas da legítima defesa e do cumprimento de um dever legal. Estas justificativas que eximem de responsabilidade não se configuram quando provado está que a vítima foi atingida pelas costas, na região ilíaca, quando fugia para não entregar à polícia uma faca que portava consigo. Não há qualquer prova de que o embargante houvesse sido agredido pela vítima, que com ele nem sequer altercou. Mas, deduz-se pelas declarações testemunhais que o falecido, fugindo para não ser desarmado pelo cabo do destacamento passou correndo pelo réu, empunhando a arma que a polícia queria apreender, quando este, voltando, detonou seu revólver na direção que seguia o fugitivo.

Não constitui exercício de um dever legal usar o policial da arma que lhe foi confiada para a manutenção da ordem, contra quem, mesmo marginal perigoso, foge de uma intimação para entregar uma faca a autoridade. Houve excesso na atitude do acusado, nada justificando a sua ação, mesmo sendo a vítima indivíduo de péssimos antecedentes certo como é que o policial, somente em casos extremos deve usar de sua arma, mormente dentro do perímetro urbano em frente a uma festa, onde se aglomerava muita gente.

São estes os motivos pelos quais rejeito os embargos, para confirmar o acórdão que decidiu juri-

dicamente.

Belém, 20 de novembro de 1964.

(a) Roberto Freire da Silva, Relator vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 598

Agravo da Capital

Agravantes: — Mesbla S.A., Tecidos Lua S.A., Importadora de Tecidos S.A. e outros

Agravado: — O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria do Estado de Finanças

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes

EMENTA: — Descabe na competência tributária dos Estados a imposição fiscal visando mercadorias que transponham, quer entrando, quer saindo, as fronteiras do seu território, mesmo sob o disfarce de selagem proporcional sobre guias de despachos.

Inconstitucional, por ser infringente o art. 27 da Lei Maior, o inciso IV, do n. 39, da tabela anexa à lei n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, comarca da capital, (matéria de inconstitucionalidade), em que são agravantes, Mesbla S.A., Tecidos Lua S.A. e outros, sendo agravado, o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças:

As agravantes impetram ao Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara (Feitos da Fazenda Pública Estadual) mandado de segurança contra o ato do diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças que, dando aplicação a lei n. 2.987, ordenou que sobre as guias de despacho das mercadorias, aludidas no n. 39, inc. IV, da tabela anexa a mesma lei, inci-

disse a selagem proporcional a base de 5% sobre o valor das citadas mercadorias. Alegam os agravantes que dita tributação faz rosto ao disposto no art. 27 da Constituição Federal.

O Dr. Juiz repudiou a arguição e denegou a segurança. Dai o agravo. Havendo uma prejudicial de inconstitucionalidade, a Egrégia Câmara Cível decidiu remetê-la ao julgamento do Colendo Tribunal Pleno.

Trata-se de selagem proporcional que a citada lei n. 2.987 faz incidir sobre as guias de despachos de mercadorias. Em se referindo a mercadorias que transponham, quer entrando, quer saindo, as fronteiras do Estado é evidente que descabe na competência tributária deste, por envolver manifesta infringência ao art. 27 da Lei Maior que veda, expressamente, tal tipo de tributação.

Carlos Maximiliano assim se expressa:

"Considera-se, hoje, aquele imposto medieval como de duvidoso proveito direto para o fisco, e grandes e certas desvantagens indiretas: desvia o comércio para outros meios dispendiosos, mantidos não raro, pelos concorrentes ou rivais; impede a natural distribuição das riquezas; contribui para se elevarem os preços; embaraça os negócios; reduz o consumo; certa tendência do espírito moderno para diminuir as distâncias. Por isso, a torrente dos especialistas em finanças o repele, como detestável anti-econômico, e o não reproduzente, iníquo. Em boa hora a Constituição cristalizou "em dispositivos claros dos arts. 17 e 27, as conclusões unânimes e definitivas dos economistas; isentou de tributos o trânsito de mercadorias, tanto o marítimo como o fluvial e o terrestre".

E mais adiante:

"Com as disposições for-

arts. 17 e 27 teve por fim a Constituição impedir a guerra de tarifas entre os Estados, ou entre municípios, o lançamento de obstáculos pelos poderes nacionais em proveito de algum regional em prejuízo de outros; bem como assegurar a liberdade de comércio interestadual ou intermunicipal, o desembaraço intercuro e transporte de produtos da agricultura ou da indústria, valores e veículos. O simples despacho obrigatório de divisa em divisa, acarretaria, além, de despesas em dinheiro, vexames vários, aumento de trabalho, delongas repetidas, tropeços estes apreciáveis sobretudo numa época em que se multiplicam os esforços para simplificar os serviços, atingir ao máximo resultado com mínimo esforço, encurtar as distâncias, economizar o pessoal e o tempo. O fim dos dispositivos constitucionais é amplo; eles abrangem e destroem todas as barreiras, grandes e pequenas, manifestas ou disfarçadas, diretas ou indiretas, contra a livre circulação interna das riquezas; e é com esse espírito que devem ser interpretados. (Comentários a Constituição Federal de 1946, vol. I. pags. 366/371).

Não discrepa Temistocles Cavalcante:

"Veda, assim a Constituição que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, por meio de impostos, estabeleçam limitações ao tráfego entre as diversas unidades políticas e administrativas do país. Não se trata aqui, entretanto, dos impostos interestaduais ou intermunicipais que gravam a produção, o consumo, a exportação ou a importação, mas de impostos sobre o tráfego, como os de barreira, de tonelagem, de embarque, de viação, enfim todos aqueles que embaraçam a livre circulação de mercadorias, impedindo o seu

transporte de um Estado ou de um município para outro. A Constituição de 1934, em seu artigo 17-IX ainda era mais veemente ao proibir esses tributos: É vedada a União aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios: IX — cobrar impostos, sob qualquer denominação, interestaduais ou intermunicipais de viação ou de transporte, ou quaisquer títulos que, no território nacional, gravar ou perturbar a circulação de bens, ou pessoas e dos veículos que os transportarem".

O preceito foi reproduzido em outros termos na Carta de 1937 (art. 25) com a afirmação categórica de que o território nacional é uma unidade do ponto de vista econômico, alfandegário e comercial proibindo os impostos de circulação ou transporte entre os Estados e Municípios. Os textos constitucionais procuram assim afirmar a proibição de impostos que atinjam a livre circulação de bens no território nacional, não sem, antes de tudo, deixar bem claro que somente estes impostos é que são proibidos, mas que o conceito não pode ser dilatado ao ponto de vedar impostos que interessam as atividades industriais e comerciais, sem maiores discriminações" (Constituição Federal Comentada, vol. I pags. 336/339).

O Excelso Pretório já teve oportunidade de manifestar-se sobre hipótese idêntica e oriunda do Estado do Paraná, concluindo pela inconstitucionalidade dessa selagem. A súmula 107 cristalizou essa jurisprudência reiterada e tranqüila: É inconstitucional o imposto de selo de 3% "ad valorem", do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado.

Evidentemente, ao estabelecer a selagem proporcional nas guias de despachos de mercadorias, à

base de 5% sobre o valor destas, o Estado não estava decretando impostos sobre negócios de sua economia, como afirmou a autoridade coatora, prestigiada pela sentença agravada, denegatória da segurança, mas tributando a entrada e a saída dessas mercadorias o que lhe era não apenas negado mas proibido pela Constituição Federal, no citado art. 27.

Expositis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por unanimidade acolher a prejudicial e declarar inconstitucional a exigência contida no inc. IV, do n. 39, da tabela anexa a lei n.

2.937, de 19 de dezembro de 1963, ordenando que a Câmara de origem sejam devolvidos os autos para se completar o julgamento. Custas na forma da lei.

Belém, 11 de novembro de 1964.

(a) Agnanc de Moura Monteiro Lopes, relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha e serviu como Procurador Geral do Estado o Exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Processo TRT — 218/64
Recorrente — Sociedade do Cal, Ltda.

Recorrido — Francisco Gomes Coutinho.

Sendo o empregado dispensado por "justa causa", não fica obrigado o empregador a pagar o aviso prévio e gratificação natalina.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário em que são partes, como recorrente Sociedade do Cal Ltda., e como recorrido, Francisco Gomes Coutinho.

Por termo de reclamação perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, Francisco Gomes Coutinho, reclamou contra Sociedade do Cal Limitada (Socali) e Cal Limitada (Socali) o seguinte: que foi admitido no dia 6 de agosto de 1963, percebendo Cr\$ 330.00 por dia, pagos semanalmente. Foi dispensado no dia 25 de março, sem motivo justo, não recebeu qualquer indenização. Reclama: aviso prévio, gratificação natalina 1963, gratificação natalina 1964 — 3/12, diferença de salários (ilíquido), descanso remune-

rado (ilíquido), juros de mora (ilíquido).

A Junta, levando em consideração as circunstâncias especiais do adiamento da 1a. audiência, marcada para o dia 25 de junho de 1964, em virtude de chuva torrencial que desabou sobre a cidade de Capanema, por equidade resolveu adiar o início dos trabalhos, mas em virtude de persistir a tormenta que desabou naquele dia, foi marcada nova audiência para o dia 23 de julho, posteriormente adiada para 12 de agosto. Face a ausência da reclamada, mas que esteve presente à primeira audiência, a Junta resolveu prosseguir na instrução da reclamação, mandando que fosse ouvido o reclamante.

Interrogado disse o reclamante: que foi admitido no dia 28 de agosto de 1963; que percebia o salário de Cr\$ 330.00 diários, pagos semanalmente; que a jornada de trabalho compreendia de segunda-feira a sábado; que se lembra que por motivo de doença ter faltado ao serviço durante determinada semana, uns 4 dias, e que por esse motivo, julga ter sido despedido; que de

vez em quando falhava um dia ou dois por semana na maioria das vezes, por doença; que foi dispensado no dia 28 de março de 1964; que nessa oportunidade ganhava Cr\$ 400,00 por dia; que durante o seu contrato de trabalho, quando aconteceu falhar ao serviço, não ganhava também esses dias; que mesmo nas semanas que trabalhou todos os seis dias não foi remunerado pelo domingo; que nos dias feriados em que trabalhou, a empresa pagou corretamente seu salário; que recebeu como gratificação natalina de 1963 a importância de Cr\$ 500,00; que quando foi dispensado, foi na época que coincidiu de estar doente em sua casa, 3 ou 4 dias, como acima mencionado e no sábado um companheiro seu, de serviço, trouxe-lhe a informação do empregador que não mais precisava comparecer ao serviço, tendo recebido posteriormente, na própria empresa os dias que havia trabalhado; que o horário de trabalho era das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, com duas horas de repouso para o almoço; que a empresa dava aos seus trabalhadores o almoço; que atendia normalmente as necessidades dos trabalhadores, embora não fosse de primeira qualidade; que não gozou férias e não pediu licença para tratar de seus interesses; que o maior período que esteve afastado do serviço da empresa foi precisamente na última semana, o que deu motivo à sua dispensa; que o serviço do reclamante era o transporte das pedras de cal para os locais de depósito; que durante o verão há muito calor e pó e durante o inverno somente lama; que julga que o transporte do cal por si só não prejudica a saúde do homem, que essas doenças que o reclamante alegou não eram motivadas pelo serviço, propriamente dito, mas em virtude do impaludismo, gripe, etc.

Interrogado disse a primeira e única testemunha do reclamante; que conhece o reclamante acerca de 10 anos, mais ou menos; que não está recordado de quando o reclamante entrou à serviço da empresa; se recordando mais ou menos, que sua demissão ocorreu em fevereiro ou março; que pelo que sabe, a Sociedade do Cal Limitada, como pessoa jurídica de direito privado, é relativamente nova; que não está ao par de quanto o reclamante ganhava na empresa; que não sabe esclarecer se a empresa dava aos seus trabalhadores almoço e outras refeições; que não dava assistência médica; que o trabalho executado pelo reclamante nas minas da empresa era de carregar o troille, com pedra de cal extraído; que não está ao par, por isso não pode informar se o reclamante recebeu algum pagamento a título de férias ou de indenização.

Outrossim, em virtude de ter sido notificada a reclamada da transferência do dia 23 para esta, foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria fato.

Ficaram prejudicadas as propostas de conciliação, dada a ausência da reclamada.

A Junta, sem divergência de votos, resolveu julgar procedente, em parte, a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a título de aviso prévio, diferença salarial, gratificação natalina, acrescida dessas quantias de juros de mora, a importância de Cr\$ 46.239,10, e declarar improcedente o pedido de repouso remunerado, por falta de reconhecimento de seus direitos, face a suas próprias declarações.

Inconformada com a decisão recorreu a reclamada para este Egrégio Tribunal, somente da percentagem de alimentação e aviso prévio, não tendo o reclamante contraminu-

tado o recurso.

O doutor Juiz Presidente da Junta "a quo" sustentou a sentença e pede a reforma somente quanto ao aviso prévio, tendo também a douta Procuradoria Regional do Trabalho pedido a reforma da sentença relativamente ao aviso prévio e gratificação natalina de 1964.

É o relatório.

I — No seu recurso a reclamada pede a reforma da sentença sobre a taxa de alimentação e aviso prévio.

II — Carece de amparo legal a pretensão da recorrente relativamente à reforma da sentença sobre a alimentação, para que o desconto seja feito na base de 18%, tendo em vista às razões jurídicas e de fato em que se baseou a MM. Junta, dando justa aplicação à lei n. 3.030, de 19/12/1956.

III — Relativamente ao aviso prévio, e gratificação natalina de 1964, essas parcelas devem ser julgadas improcedentes, dado que a dispensa recorrida foi por "justa causa", conforme reco-

nhece a Meritíssima Junta na sustentação da sentença.

IV — Os demais pedidos não sofreram impugnação da recorrente.

Isto posto:

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença recorrida e mandar excluir da condenação as parcelas referentes a aviso prévio e gratificação natalina de 1963, confirmando-se nos seus demais termos.

Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de novembro de 1964.

Ass. em 18/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Osca Nogueira Barra
Relator

Cássio Pessoa de Vasconcelos
Revisor

Cláudio Motta de Borborema
Procurador Regional

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Reinaldo de Lima Santos e Lucila de Jesus Conceição Lima, ele filho de Abundio Antonio dos Santos e Rosinda de Lima Santos, ela, filha de América da Conceição; solteiros; Mário Rauda Kaliffe e Maria de Nazaré Saraiva Freitas, ele filho de Kemil Kaliffe e Amélia Raud Kaliffe, ela, filha de Raimundo Saraiva Freitas e Sebastiana Augusta de Feritas, solteiros; Lucivaldo Avelino de Oliveira e Osmarina Lima Meiguins, ele, filho de Francisco Avelino de Oliveira e Francisca Salustina de Oliveira, ela, filha de José Vicente do Nascimento Meiguins e Maria Farias Lima, sol-

teiros; Jacintho Jairo Granado Santos e Maria Marly de Lourdes Costa da Silva, ele, filho de Eduardo Alves dos Santos e Julieta Granado Santos, ela, filha de Raimundo Pinheiro da Silva e Maria Aguida Costa da Silva, solteiros; Caetano da Providência dos Santos Tavares e Maria Helena de Menezes Marreiros, ele, filho de Alexandre Vaz Tavares e Aurora Cardoso dos Santos Tavares, ela, filha de Antônio Souza Marreiros e Antônio de Menezes Marreiros, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de

dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 11243 — 18 e 24/12/64 — Reg. n. 808 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Augusto Veloso Garcia e Terezinha de Jesus Rabêlo Souza, êle filho de José Garcia e Lúcia Veloso, ela, filha de Serafim Aquino de Souza e Maria da Conceição Rabêlo de Souza, solteiros; João Lázaro Viana da Silva e Maria do Perpétuo Socorro Campos, êle filho de Elisiário Forfírio da Silva e Maria Viana da Silva, ela filha de Edmundo de Sousa Campos e Marina da Silva Araújo, solteiros; Edmilson Mariano de Oliveira e Dolores Campos da Cunha, ela, filha de Teodoro Felipe da Cunha e Zolima Campos da Cunha, êle, filho de Mariano Gomes de Oliveira e Bernardina Maria da Conceição solteiros; Manoel Rosa Moreira e Maria Nair Guerreira da Costa, êle, filho de Teodoro Lopes Moreira e Aurea Rosa de Souza, ela, filha de Alexandre da Costa Melo e Francisca Guerreiro da Costa, solteiros; Osvaldo Cardoso Frazão e Cecília Tavares de Andrade, ela, filha de Raimundo Xavier de Andrade, e Raymunda Tavares de Andrade, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 11242 — Dia 18 e 24/12/64 — Reg. n. 807 — A. Cantanhêde).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de quarenta e cinco dias

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, acumulando a 7a. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Ação Ordinária de Anulação de Casamento que Eronildes da Silva move contra sua mulher Déalux Capucho da Silva, que se processa perante êste Juízo e Cartório do 3o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Eronildes da Silva, que afirmou estar a citação em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cite Déalux Capucho da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, com 19 anos de idade, para, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: Petição Inicial de Fls. 2 do Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 8a. Vara acumulando a 7a. Vara Cível dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Eronildes da Silva, brasileiro, casado, de 27 anos de idade terceiro sargento

fuzileiro naval, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Breves número 431, por seu advogado "infra" assinado, "ut" instrumento de mandato anexo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem, com o máximo acatamento, perante o MM. Juízo de V. Excia., por meio desta ou melhor forma de direito, propor contra a sua mulher Déalux Capucho da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, com 19 anos de idade, a presente ação ordinária de anulação de casamento, com fundamento nos artigos 218 e 219, inciso I, do Código Civil Brasileiro, pelos motivos e razões a seguir exarados: I — O peticionário casou-se de acordo com as prescrições e formalidades do Código Civil pátrio, com Déalux Capucho da Silva, no dia 10 de setembro de 1964, distrito judiciário de Val-de-Cans, Comarca de Belém, tendo sido lavrado, o assento daquele matrimônio a fls. 23 v. do livro número 44, sob número 14.127, de Cartório de Casamentos de Val-de-Cans. II — Conhecendo a requerida em fins de 1962, nesta capital, inicia-se um namoro entre ambos, surgindo, sem pouca demora, o noivado, desde que o postulante vislumbrava e entrevia na noiva e futura consorte aquela donzela púdica e recatada, cujos costumes aparentemente irrepreensíveis lhe creditavam confiança. Jamais pensara na dolorosa e chocante realidade que se avizinhava com os requintes de uma satânica urdida, que o colheu nas suas malhas invisíveis, a começar pela falta de virgindade de sua esposa, estando ela deflorada ao casar-se, ignorada pelo marido, constatada inequivocamente a sua falta de boa fama e dignidade, a sua desonra antes do consórcio, culminando com a sua fuga e desaparecimento do lar conjugal, autên-

tico repúdio a pessoa do marido, no dia 13 de novembro de 1964, pouco mais de 2 meses da data do ato esponsalício. III — Em virtude de suas obrigações militares e por determinação de seus superiores, viajou o postulante para o Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no dia 4 de julho de 1964. Nessa época já estava noivo com a requerida. Regressou a Belém do Pará, no dia 16 de agosto do corrente ano, celebrando-se o matrimônio no dia 10 de setembro de 1964, em menos de um mês após ter volvido à esta capital. Casou-se o demandante, após breve período de namoro e de noivado, tendo inclusive se afastado de Belém a serviço militar, nos meses de julho e agosto do corrente ano, justamente no espaço de tempo em que noivara, na convicção de que a sua consorte era, como tal se apresentava, uma moça de excelentes qualidades morais, de bons costumes, honesta, honrada e de boa fama. Veio, então de chofre, a desilusão, praticamente a ruína da felicidade sonhada e entresenhada. Era a verdade crua e nua, que não fôra jamais vislumbrada ou pressentida de qualquer modo: o defloramento da mulher ignorado pelo marido. Caracterizado o "error virginitatis", estava rota a felicidade conjugal. Três dias após o casamento, por insistência do marido confessa a mulher que, anteriormente, havia sido desvirginada pelo indivíduo João Carlos Fernandes. Passaram-se os dez (10) dias que a lei confere ao marido enganado para efeito de anulação do casamento por êsse motivo (art. 178, § 1o. do Código Civil). É que a requerida souber ser esperta viva, fina e inteligente para iludir o marido a fim de aceitá-la mesmo desonrada, como astuciosa e velhaca foi em ocultar ao

futuro marido, a sua desonra e má-fama. IV — O preceito do art. 178, § 10. do Código Civil, é de decadência e não pode mais o postulante, por esse motivo, intentar a anulação do seu infeliz casamento. V — No dia 13 de novembro de 1964, a requerida Déalux Capucho da Silva, que, em solteira se chamava Dealux D'Oliveira Capucho, fugiu para outro Estado da Federação Brasileira, desaparecendo sem dar satisfações a quem quer que seja, nem mesmo ao seus familiares. Era a antítese viva de tudo quanto foi sonhado pelo peticionário. A fuga da mulher veio confirmar que, esboroadada e convertida em pé estava toda a felicidade sonhada pelo postulante. VI — Os fatos acima descritos comprovam que o suplicante, não conhecia bem sua mulher, e pode alegar o erro essencial em que se encontrava. A personalidade desajustada da ré, a sua má fama, a sua desonra, a sua vida pregressa irregular, desconhecida do marido, o seu desajuste ao consórcio, dão ao suplicante, o direito de invocar o erro essencial quanto à pessoa de seu cônjuge, para, o fim de promover a anulação de seu casamento, de acordo com o art. 219, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo porque nunca se poderá admitir em tal emergência comunhão corporal e espiritual", toda palpitante de vida entre os cônjuges na realização dos fins precípuos do casamento, como assinala H. Domes no livro "Du Sens de la Fin du Mariage", pg. 48. Vale recordar também, o ensinamento de Vicente Farias Coêlho, doutíssimo tratadista da matéria: "O que tange à honra e à boa fama, ou, mais precisamente, à desonra e a má fama, é de apreciação bastante variável, sendo natural que, ao lado de casos já apreciados e resolvidos pelos Tribunais, outros

apareçam a desafiar a argúcia e o bom senso dos Juizes, uma vez que, sem limite, é a perfídia humana" (in "Nulidade e Anulação de casamento" 1962, pg. 230, n. 99). VII — A fuga da mulher, com poucos dias após do enlace matrimonial, para outro Estado, não se sabendo ao certo o seu paradeiro, acrescida da circunstância de ter desposado o autor já deflorada, fato ignorado pelo marido, constitui erro essencial sobre a identidade da mulher, no tocante a sua honra e boa fama, tornando insuportável a vida em comum. Esses fatos se enquadram nas definições da lei que disciplina a espécie, gasalhantes da anulabilidade do matrimônio. E outra não poderá ser a solução a ser dada ao presente caso, a não ser com o evidente sacrifício do marido, coisa não querida pela lei. É preciso ressaltar, MM. Julgador, que esta demanda não é uma aventura, mas a única solução compatível com as terríveis circunstâncias em que se vê colocado o peticionário. Um desquite não satisfaz e ele tem que lutar, reagir, tudo fazer para conseguir a libertação de grilhões intoleráveis que o envergonham acima de tudo. De sua sinceridade não se poderá duvidar jamais, pois que consorciou-se com a requerida sob o regime de comunhão de bens, demonstrando com isso sua inteira confiança na esposa. O seu engano, o seu erro, o ludíbrio de que foi vítima estão patentes. O seu consentimento, ao se consorciar com a suplicada, foi inevitavelmente viciado por erro essencial, nos precisos termos dos arts. 218 e 219, inciso I, do Código Civil pátrio. VIII — Não há necessidade da providência legal de preliminar de separação de corpos, desde que os cônjuges já estão separados de fato, em razão do desapareci-

mento e fuga para outro Estado da requerida, no dia 13 de novembro p. p. A jurisprudência já se tornou pacífica a esse respeito, como se vê dos dois acordão a seguir transcritos e inseridos no livro "Nulidade e Anulação de Casamento", de Vicente de Faria Coêlho, pg. 376: "A formalidade da separação preliminar, devidamente autorizada pelo Juiz, pressupõe a vida do casal ainda em comum, pelo que não é de ser observada na ação de anulação de casamento ou na de desquite, se no momento de sua propositura os cônjuges já se acharem separados de fato" (Ac. do Trib. de Just. do Estado da Guanabara). "Se os cônjuges estão de fato separados, nada justifica o alvará, que constituiria superfluidade, perda de tempo, despesa desnecessária, repetição inútil daquilo que é coisa consumada" (Ac. do Trib. de Just. do Est. do Rio de Janeiro). IX — Em face do que foi exarado, o suplicante propõe contra sua mulher Déalux Capucho da Silva, antes qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de anulação de casamento, com fundamento nos arts. 218 e 219, inciso I, do Código Civil, através da qual pede a decretação da dissolução do vínculo conjugal por erro essencial sobre a pessoa de outro cônjuge, no tocante à sua honra e boa fama, pelo que requer a citação da ré, "por edital", a fim de responder aos termos da causa, podendo oferecer contestação, querendo dentro no prazo legal, sendo afinal condenada nas custas do processo e demais cominações de Direito. X — Requer, também, nos termos do art. 222 do Código Civil, se digne nomear um Curador ao Vínculo matrimonial, citando, para os termos da demanda, até final, esse Curador e o

Ministério Público, cuja intervenção no feito é obrigatória e indispensável. XI. — Pede a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da requerida, sob pena de confissão; b) inquirição de testemunhas e o ról destas será depositado em Cartório, "oportuno tempore"; c) produção de documentos; d) requisição de informações ao Comando do 4o. Distrito Naval acerca da viagem do suplicante ao Rio de Janeiro e do tempo que passou nessa metrópole, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento de relação jurídica em debate. XII — Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Espera Deferimento. P. P. Artemis Leite da Silva, está devidamente selada. Cite-se a ré por edital com prazo de 45 dias. Nomeio Curador ao Vínculo Matrimonial o Doutor Francisco Caetano Miléo, que deverá juntamente com o representante do Ministério Público ser citado para todos os termos desta ação. Belém, 7 de dezembro de 1964. (a) Antônio Koury. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei, lido e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de dezembro de 1964. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão vitalício, mandei datilografar e subscrevi.

(a) Dr. Antônio Koury Juiz de Direito da 8a. Vara Cível acumulando a 7a. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(T. 11246 — 13.12.64 — Reg. n. 812 — A. Cantanhêde).

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 1.212

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 8

Concedimento de vencimentos aos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado e das demais providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Os vencimentos atribuídos aos cargos dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, constantes da Resolução n. 8, de 14.6.63, passam a vigorar, a partir de 1.º de janeiro de 1965, com os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução.

Art. 2.º — Ao pessoal inativo pertencente a este Poder fica assegurado um aumento igual a 2/3 do concedido nesta Resolução ao pessoal em atividade.

Art. 3.º — Fica fixado em Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por dependente, o valor do Salário Família.

Art. 4.º — Ficam extintos na Secretaria da Assembleia os cargos do Técnico-Chefe de Taquigrafia, Técnico Sub-Chefe de Taquigrafia, 2 Cargos do Revisor de Debates Parlamentares e o de Oficial de Gabinete.

Art. 5.º — Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

2 — Chefe de Serviço	Cr\$ 50.000,00
1 — Assistente de Gabinete	50.000,00
1 — Assistente de Mesa	50.000,00

Art. 6.º — Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber, em moeda corrente, poderá ser concedido aumento de vinte por cento (20%) do padrão do seu vencimento, para compensar diferença de caixa.

Art. 7.º — As chefias dos grupos ocupacionais serão ocupadas por funcionários dos referidos cargos.

Art. 8.º — A função gratificada de Assistente de Mesa será exercida pelo Assessor Técnico da Mesa.

Art. 9.º — Fica sem efeito a partir de Janeiro de 1965 a Resolução n. 7, que concedeu abono aos Servidores da Assembleia.

Art. 10.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1965.

(aa) José Maria Chaves — Presidente, João Luiz dos Reis, 1.º Secretário e Dário Dias, 2.º Secretário.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º

DA RESOLUÇÃO N. 8

— GRUPO ADMINISTRATIVO —

Secretário Legislativo	1	185.000,00
Sub-Secretário Legislativo	1	105.000,00
Diretor do Expediente	1	100.000,00
Relator de Atas	1	70.000,00
Oficial Legislativo	4	70.000,00
Oficial de Pauta, Avulso e Ordem do Dia	1	57.000,00
Oficial Escriturário	5	61.000,00
Datilógrafo	17	50.000,00
Protocolista	1	50.000,00
Auxiliar Protocolista	1	45.000,00
Mimiografista	1	50.000,00
Encarregado de Alto Falante	1	50.000,00
Continuo	8	44.000,00

GRUPO DE PORTARIA, DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Porteiro	1	45.000,00
Cozinheiro	1	45.000,00
Auxiliar de Cozinha	1	44.000,00
Limpeza	6	43.000,00

GRUPO DE TRANSPORTE

Motociclista	3	70.000,00
--------------------	---	-----------

GRUPO DE BIBLIOTECÁRIO

Bibliotecário	1	70.000,00
Auxiliar de Bibliotecário	1	45.000,00

GRUPO DE ARQUIVO

Arquivista	1	70.000,00
Auxiliar de Arquivo	1	45.000,00

GRUPO DE TAQUIGRAFIA

Técnico de Taquigrafia	10	85.000,00
Auxiliar de Taquigrafia	4	61.000,00
Revisor de Debates Parlamentares	9	70.000,00
Organizador de Anais	1	61.000,00
Datilógrafo	10	50.000,00
Continuo	1	44.000,00
Servente	1	43.000,00

GRUPO DE TESOUREARIA

Tesoureiro Geral	1	100.000,00
Auxiliar de Tesoureiro	1	70.000,00

GRUPO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Assessor de Mesa	1	105.000,00
Assessor Técnico da Comissão de Const. e Justiça	1	105.000,00
Assessor Técnico da Comissão de Finanças	1	105.000,00

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Exonerar, Iracema de Castro Miranda, do cargo de "Auxiliar de Taquigrafia", lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

(aa) José Maria Chaves — Presidente, João Luiz dos Reis — 1.º Secretário e Dário Dias — 2.º Secretário.

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Exonerar, Raimunda Amélia Gomes Serra, do cargo de "Auxiliar de Taquigrafia", lotado na Secretaria da As-

sembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

(aa) José Maria Chaves — Presidente, João Luiz dos Reis — 1.º Secretário e Dário Dias — 2.º Secretário.

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Exonerar, Dória Leite Ferreira, do cargo de "Datilógrafo", lotado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

(aa) José Maria Chaves — Presidente, João Luiz dos Reis — 1.º Secretário e Dário Dias — 2.º Secretário.